



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2006 - Nº 1.091 - 31 de março de 2006

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 3.492, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

*Cria o Pólo Empresarial Norte do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Pólo Empresarial Norte do Município, com autonomia própria e núcleos residenciais, zonas de comércio, indústrias e prestação de serviços compatíveis com as necessidades dos munícipes, capacitado para promover o crescimento econômico e social, preservando o meio ambiente, definindo novas áreas verdes e propiciando a adequada ocupação do solo.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o seguinte Anexo Único: *Planta de Localização de Área para Implantação do Pólo Empresarial Norte.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

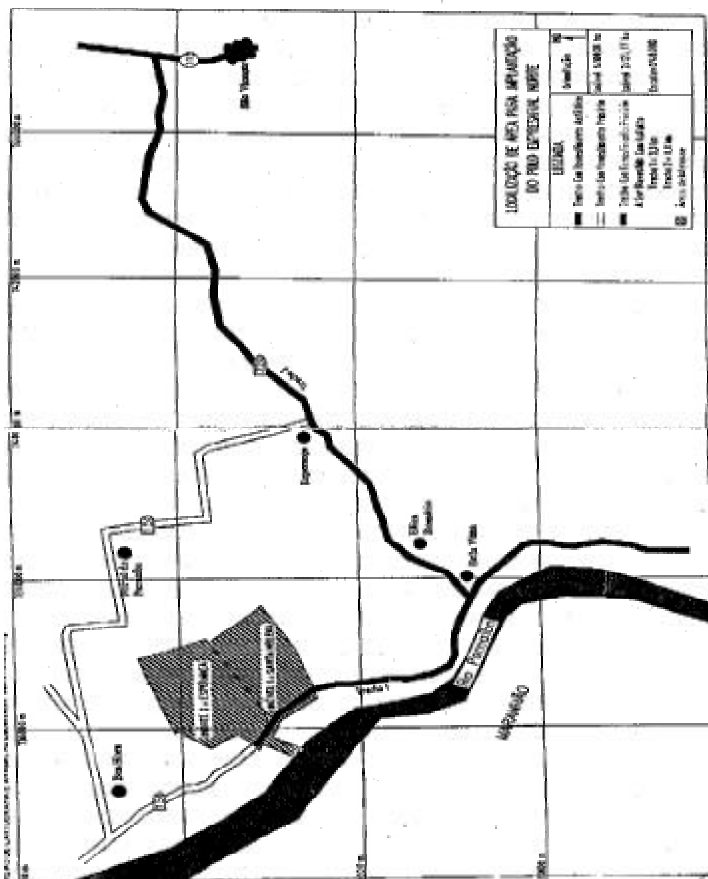
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e seis.

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

### ANEXO ÚNICO



## Serviço Financeiro

### SALÁRIO MÍNIMO (R\$)

Agosto .....	300,00
Setembro .....	300,00
Outubro .....	300,00
Novembro .....	300,00
Dezembro .....	300,00
Janeiro .....	300,00
Fevereiro .....	300,00
Março .....	300,00

### TAXA SELIC (%)

Agosto .....	1,66
Setembro .....	1,50
Outubro .....	1,41
Novembro .....	1,38
Dezembro .....	1,47
Janeiro .....	1,43
Fevereiro .....	1,15
Março .....	

### TJLP (% ao ano)

Agosto .....	9,75
Setembro .....	9,75
Outubro .....	9,75
Novembro .....	9,75
Dezembro .....	9,75
Janeiro .....	9,00
Fevereiro .....	9,00
Março .....	9,00

### POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Agosto .....	0,8483
Setembro .....	0,7650
Outubro .....	0,7110
Novembro .....	0,6939
Dezembro .....	0,7280
Janeiro .....	0,7338
Fevereiro .....	0,5729
Março .....	0,7083

### TR (% - 1º dia do mês)

Agosto .....	0,3466
Setembro .....	0,2637
Outubro .....	0,2100
Novembro .....	0,1929
Dezembro .....	0,2269
Janeiro .....	0,2326
Fevereiro .....	0,0725
Março .....	0,2073

## Sumário

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	2
Administração Direta .....	7
Administração Indireta .....	21
Comissão de Licitação .....	32
Ineditorial .....	36
Diário Oficial da Câmara .....	36

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 6.666, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

*Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, que "Institui a Comissão Coordenadora dos Centros de Referência de Assistência Social de Teresina e nomeia os seus Coordenadores, na forma que especifica".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, que instituiu a Comissão Coordenadora dos Centros de Referência de Assistência Social de Teresina e nomeou os seus Coordenadores;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura de proteção social às famílias usuárias da assistência social, em cada região, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, criando, neste caso, uma Coordenação do CRAS no Mafrese/Zona Norte,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

VII - JOSUILA FEITOSA DE CARVALHO BRITO – *Coordenadora do CRAS - Mafrese (Zona Norte).* .....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Governo,

em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

### DECRETO Nº 6.667, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

*Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 6.559, de 21 de dezembro de 2005, que "Institui, no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social de Teresina – CRAS, o serviço de auxiliar administrativo, em consonância com o Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, que instituiu a Comissão Coordenadora dos CRAS - Teresina e nomeou os seus Coordenadores; e no Decreto nº 6.559, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu, no âmbito dos CRAS, o serviço de auxiliar administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar a cobertura de proteção social às famílias usuárias da assistência social, em cada região, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, criando, neste caso, o serviço de auxiliar administrativo do CRAS - Mafrese/Zona Norte;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS, através do Ofício nº 199/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006;



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Teresina

ELMANO FERRER DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito

MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS  
Procurador Geral do Município

MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES  
Secretária Municipal de Comunicação Social

EFRÉM PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO  
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

RENATO PIRES BERGER  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA  
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

LOSANNE SOARES PAULO  
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

EDSON MOURA SAMPAIO MELO  
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JOSÉ REIS PEREIRA  
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO  
Presidente da PRODATER

LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS  
Presidente da ETURB

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS S. ROCHA  
Presidente do IPMT

PAULO FERNANDES FORTES FILHO  
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR  
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

MARCO ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO  
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA  
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA  
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste

Francisco Gerardo da Silva  
Superintendente da STRANS



Prefeitura  
Municipal de  
Teresina

# DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2006 - Nº 1.091 - 31 de março de 2006

Efrém Paulo Porfírio de Sá Lima  
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela  
Diretora

Gardene Batista Ferreira  
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER  
pelo sistema laser/digital

#### INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.  
Telefone: 215-7613 - ramal 310  
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R\$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 36 PÁGINAS

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Guia de Orientação Técnica – SUAS Nº 1 (Proteção Social Básica de Assistência Social), da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 6.559, de 21.12.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

VII - CRAS – MAFRENSE (ZONA NORTE) – *Jaqueline de Oliveira Vieira Rocha*.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Governo,

em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

#### DECRETO Nº 6.668, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

EXONERAR,

a pedido, TERESA CRISTINA MOURA COSTA do cargo de Coordenadora do CRAS – Pedra Mole, retroagindo os efeitos deste Decreto a 16.01.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Governo,

em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

#### DECRETO Nº 6.669, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

NOMEAR

FRANCINETE QUEIROZ NEGREIROS para exercer o cargo de Coordenadora do CRAS – Pedra Mole, com efeitos a partir de 01.04.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Governo,

em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

#### DECRETO Nº 6.670, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, no Decreto nº 6.559, de 21 de dezembro de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

NOMEAR

CHIRLEY QUARESMA DE SOUSA para exercer o cargo de auxiliar administrativo do CRAS – Pedra Mole (Zona Leste), com efeitos a partir de 01.04.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Governo,

em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

#### DECRETO Nº 6.671, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

EXONERAR,

a pedido, KARINA RAQUEL FARIAS DE SAMPAIO do cargo de Coordenadora do CRAS – Santa Bárbara, retroagindo os efeitos deste Decreto a 01.12.2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Governo,

em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

#### DECRETO Nº 6.672, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

NOMEAR

MÁRCIA DE SOUZA ARAÚJO para exercer o cargo de Coordenadora do CRAS – Santa Bárbara, retroagindo os efeitos deste Decreto a 12.01.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Governo,

em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

#### DECRETO Nº 6.673, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-

GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

NOMEAR

TERESA CRISTINA MOURA COSTA para exercer o cargo de Coordenadora do CRAS – Vila Irmã Dulce, retroagindo os efeitos deste Decreto a 16.01.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina  
SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Governo,  
em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA  
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

**DECRETO Nº 6.674, DE 22 DE MARÇO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, no Decreto nº 6.559, de 21 de dezembro de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

NOMEAR

ISABEL CRISTINA RODRIGUES CARREIRO para exercer o cargo de auxiliar administrativo do CRAS – Vila Irmã Dulce (Zona Sul), retroagindo os efeitos deste Decreto a 10.11.2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina  
SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Governo,  
em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA  
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

**DECRETO Nº 6.675, DE 22 DE MARÇO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e no Ofício nº 0200/2006-GS/SEMTCAS, de 21 de março de 2006, resolve

NOMEAR

KARINA RAQUEL FARIAS DE SAMPAIO para exercer o cargo de Coordenadora do CRAS – Extrema/Alexandria, retroagindo os efeitos deste Decreto a 01.12.2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina  
SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Governo,  
em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA  
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

**DECRETO Nº 6.682, DE 24 DE MARÇO DE 2006.**

*Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Centro de Teresina, na forma que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Decreto nº 6.604, de 26 de janeiro de 2006, que instituiu a Comissão de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Centro de Teresina, e no Ofício GS-

Semplan nº 172/06, de 23 de março de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Centro de Teresina, os membros titular e suplente a seguir:

I – Representantes da Prefeitura Municipal de Teresina:

SEMPLAN

a) ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO – titular;  
b) CARMEN NEUDELIA C. DE CARVALHO – suplente.  
SDU-CENTRO/NORTE

a) MANOEL MESSIAS CARNEIRO – titular;  
b) JOSÉ RIBAMAR ALVES FERREIRA – suplente.

II – Representantes do Sindicato do Comércio Varejista e Ambulante de Teresina:

a) CLEMENTINO NONATO CARDEAL – titular;  
b) ZENON NOGUEIRA DE ARAÚJO COSTA – suplente.  
c) LUDIMAR BATISTA DA ROCHA – titular;  
d) JÓ DE JESUS LEITE – suplente.

III – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina:

a) ULYSSES GONÇALVES NUNES MORAES – titular;  
b) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO PINTO – suplente.

IV – Representantes do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí:

a) LUIS ANTONIO TEIXEIRA VELOSO – titular;  
b) JOÃO DOS SANTOS ANDRADE – suplente.

V – Representantes do Conselho Estadual de Cultura:

A) CINEAS DAS CHAGAS SANTOS – titular;  
B) MARIA DORA MEDEIROS LIMA – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina  
SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Governo,  
em exercício

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

**DECRETO Nº 6.684, DE 29 DE MARÇO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 6.476, de 31 de agosto de 2005, e no Decreto nº 6.559, de 21 de dezembro de 2005, resolve

NOMEAR

DÉBORA AFONSO ALBUQUERQUE COSTA para exercer o cargo de auxiliar administrativo do CRAS – Santa Bárbara, com efeitos a partir de 01.04.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina  
SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Governo,  
em exercício

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA  
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

**DECRETO Nº 6.686, DE 31 DE MARÇO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, resolve

EXONERAR,

a pedido, FERNANDO FORTES SAID do cargo de Secretário Municipal de Governo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 31 de março de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina

**PORTARIA Nº 176/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Portaria nº 258/2005, de 03.01.2005, e no Ofício nº 265/2006/GAB/SEMEC, de 15.02.2006, do Secretário da SEMEC, resolve EXONERAR, a pedido, CARMEM ANTÔNIA PORTELA LEAL SILVA do cargo de Chefe da Coordenação de Ensino Fundamental, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 17 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 177/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Portaria nº 265/2005, de 03.01.2005, e no Ofício nº 265/2006/GAB/SEMEC, de 15.02.2006, do Secretário da SEMEC, resolve EXONERAR, a pedido, ANA CLEIDE LOPES do cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Magistério, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 17 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 178/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 265/2006/GAB/SEMEC, de 15.02.2006, do Secretário da SEMEC, e nas Portarias nºs 176/2006 e 177/2006, ambas de 17.03.2006, resolve NOMEAR ANA CLEIDE LOPES para exercer o cargo de Chefe da Coordenação de Ensino Fundamental, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 17 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 181/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 106, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Portaria nº 259/2005, de 03.01.2005, e no Ofício nº 265/2006/GAB/SEMEC, de 15.02.2006, do Secretário da SEMEC, resolve EXONERAR, a pedido, LUISA MARIA MOREIRA SOLANO do cargo de Chefe da Coordenação de Supervisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 17 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 183/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 389/2006/GAB/SEMEC, de 15.03.2006, do Secretário da SEMEC, resolve EXONERAR, a pedido, MARIA CÉSAR DE SOUSA FALCÃO do cargo de Chefe do Programa Especial de Aceleração de Aprendizagem, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 184/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,

inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 389/2006/GAB/SEMEC, de 15.03.2006, do Secretário da SEMEC, e nas Portarias nºs 177/2006, de 17.03.2006, e 183/2006, de 20.03.2006, resolve NOMEAR MARIA CÉSAR DE SOUSA FALCÃO para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Magistério, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 185/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 389/2006/GAB/SEMEC, de 15.03.2006, e na Portaria nº 183/2006, de 20.03.2006, resolve NOMEAR CLÍVIA ALVES CHAVES para exercer o cargo de Chefe do Programa Especial de Aceleração de Aprendizagem, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 186/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 106, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Portaria nº 560/2005, de 31.01.2005, e no Ofício nº 0236/06-GAB/SDU-Leste, de 15.03.2006, do Superintendente da SDU-Leste, resolve EXONERAR, a pedido, CARLOS ANDRÉ DE MORAES FRANÇA do cargo de Recepcionista, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU-Leste, retroagindo os efeitos desta Portaria a 15 de março de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU-Leste

**PORTARIA Nº 187/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0239/06-GAB/SDU-Leste, de 16.03.2006, do Superintendente da SDU-Leste, e da Portaria nº 186/2006, de 21.03.2006, resolve NOMEAR HERLON RICARDO OLÍMPIO DA COSTA para exercer o cargo de Recepcionista, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU-Leste, retroagindo os efeitos desta Portaria a 15 de março de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU-Leste

**PORTARIA Nº 188/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 265/2006/GAB/SEMEC, de 15.02.2006, do Secretário da SEMEC, e nas Portarias nºs 179/2006 e 181/2006, ambas de 17.03.2006, resolve NOMEAR JULIANA DE OLIVEIRA LIMA para exercer o cargo de Chefe da Coordenação de Supervisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 189/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 265/2006/GAB/SEMEC, de 15.02.2006, do Secretário da SEMEC, e na Portaria nº 181/2006, de 17.03.2006, resolve NOMEAR LUISA MARIA MOREIRA SOLANO para exercer o cargo de Chefe da Coordenação Especial do Plano de Desenvolvimento da Escola, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, retroagindo os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de março de 2006. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 190 /2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 416/2006/GAB/SEMEC, de 17.03.2006, do Secretário da SEMEC, resolve EXONERAR, a pedido, ANA ALICE ELOI DE OLIVEIRA do cargo de Secretária da Escola Municipal Lizandro Tito de Oliveira, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 191/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Ofício nº 416/2006/GAB/SEMEC, de 17.03.2006, do Secretário da SEMEC, e da Portaria nº 190/2006, de 22.03.2006, resolve NOMEAR ANA ALICE ELOI DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Recepcionista, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 192/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 – com alterações posteriores –, e, ainda, tendo em vista o que consta do Ofício nº 416/2006/GAB/SEMEC, de 17.03.2006, do Secretário da SEMEC, e da Portaria nº 190/2006, de 22.03.2006, resolve NOMEAR JOSELINA DOS SANTOS LIMA para exercer o cargo de Secretária da Escola Municipal Lizandro Tito de Oliveira, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 193/2006** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-01997/2005, de 31.10.2005, resolve APOSENTAR MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, Nível "06", matrícula nº 09257-8, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, de conformidade com o art. 40, §1º, I; o art. 7º, VII, c/c o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal, e com o art. 182, I, §1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), por invalidez, com os proventos integrais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2006. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

**CONVÊNIO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, E, DO OUTRO LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, COMO ABAIXO SE DECLARA.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominada PREFEITURA, e do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com sede na Rua Elizeu Martins, nº 1161, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Vereador JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, doravante denominada CÂMARA, firmam o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio. **PARÁGRAFO ÚNICO –** A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte de servidor a ser cedido, de que não acumula cargo vedado pelos dispositivos constitu-

cionais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO A PREFEITURA e a CÂMARA** cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores públicos efetivos do Município indicados no Anexo Único deste Convênio, após atendido o disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES** Os servidores cedidos, através do presente Convênio, não farão jus às gratificações percebidas nos seus respectivos órgãos de origem, mantidas, exclusivamente, as vantagens permanentes estabelecidas em lei. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES** O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido ao órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO** O prazo da vigência do presente Convênio retroage a 1º de janeiro de 2006 e termina em 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado, automaticamente, por interesse e conveniência das partes. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. **PARÁGRAFO ÚNICO –** A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado, mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Teresina (PI), 27 de março de 2006. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO		
RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA A DISPOSICÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA		
GABINETE DO VEREADOR ANANIAS FALCÃO DE CARVALHO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Maria de Jesus Rodrigues Sousa	SEMCAD
02	Mateus Francisco Chagas Silva	SEMCAD
03	Joana de Sena Rosa Carvalho	SEMEC
04	Carla Maria Ferreira de Sousa	FMS
05	Raimundo Ronal Moura	SDU-SUL
06	Marisete de Sousa Reis	FMS
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	João Humberto B. Mota	SEMEC
02	Joaquim Frausino Torres	SEMEC
03	Maria do Socorro Batista	ETURB
04	Auricélia Maria de Castro	SEMEC
GABINETE DA VEREADORA CARMEM LUCIA DE CARVALHO NOGUEIRA		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	José Felix de Araújo	SEMEC
02	Telmo Gomes Mesquita	FMS
03	Edgar Gonçalves de Sousa	STRANS
04	Hilton Leite de Carvalho Filho	SDR
05	Elizabeth de Araújo Carvalho	SDR
06	Rosa Maria Pessoa Moura	SEMEC
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO RODRIGUES DA SILVA		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Solange Maria Sampaio Barros	SEMCAD
GABINETE DO VEREADOR ELIZEU MORAIS DE AGUIAR		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Francisco José do Carmo Neto	SEMEC
02	Tâmara Fernanda de S. Ramos	SEMCAD
03	Gardênia Brito Monte da Trindade	SEMF
04	Iara Rejane Jorge	STRANS
05	Francisco José do Carmo Neto	SEMEC
06	José Mendes da Silva	FCMC
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Antonia Cunha Leal da Penha	SEMEC
02	Maria Goreth Alvares Rocha Costa	SEMEC
03	Silvana Maria S. de Oliveira	FCMC
04	Raimunda de Castro Rosário Carvalho	FMS
05	Wilmir Wilson Nogueira de Vasconcelos	SDU-CENTRO/NORTE
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO WILSON RODRIGUES DE MELO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Riselda de Azevedo Seabra Alves Pereira	SEMEC
02	Maria Helena Sobrinho Lima	SEMCAD
03	Raquel de Azevedo Seabra	SEMEC
04	Regina Pereira de S. Campelo	SEMCAD
05	Maria dos Remédios Mendes Chaves Barreto	FMS
06	Silvia Araújo da Silva	FMS
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO HENRIQUE DE CARVALHO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Maria do Monte Serrate Bezerra Oliveira	SEMEC
02	Maria Valdenia R. V. Leopoldina	SEMEC
03	Nilo Soares da Silva Júnior	SEMA
04	Jaqueline Lopes da Silva	FMS
05	José Luiz Pereira Filho	SEMEC
06	Luís Antonio Araújo	FMS

GABINETE DO VEREADOR JACINTO TELES COUTINHO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Cremilda Monteiro L. Alencar	SEMEC
GABINETE DO VEREADOR JOAO CLAUDIO MORENO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Maria dos Remédios Andrade	FMS
02	Raimundo Mendes da Rocha	JUNTA SERV. MILITAR
03	Maria do Rosário Moura da Silva	STRANS
04	Joana Pessoa dos Santos Filho	SEMEL
05	Maria de Belém Pires de Gonçalves	SEMEC
GABINETE DO VEREADOR JONAS DOS SANTOS FILHO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Antonio de Moura Fé Mota	FMS
02	Matias Gomes da Cruz	STRANS
03	Elzi Maria Sampaio Ferreira	FMS
04	Márcia Maria Pires da Mota Ferreira	FMS
GABINETE DO VEREADOR JOSE FERREIRA DE SOUSA		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Mirilande Alves Magalhães de Sousa	SDU-CENTRO/NORTE
02	Maria Helena Barbosa da Silva	FMS
03	Ivaldo de Sousa Lima	SEMPPLAN
04	Maria Gorete de Azevedo Lima	STRANS
05	Benedito Leopoldo L. Batista	STRANS
06	Jorge Ferreira Passos Filho	STRANS
GABINETE DO VEREADOR JOSE PESSOA LEAL		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Tâmara Pollyanna da L. Borges	SEMEC
02	Margarida Maria V. de N. Cardoso	SEMEC
03	Daniel Moura Parente	FMS
04	José Orlando F. dos Santos	FMS
05	Aline Gregório Melo Almeida	SEMEC
06	Donsvânia Leal de Carvalho	SEMEC
GABINETE DO VEREADOR LUIS HUMBERTO SILVEIRA		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Raimunda Neres de Sousa	FMS
02	Ademar do Nascimento Sousa	SEMTCAS
03	Rivaldo da Costa Macedo	FMS
04	Alberto da Silva Castelo Branco	FMS
05	Rita Maria Araújo de Carvalho	SEMEC
06	João José Carvalho Filho	STRANS
GABINETE DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Francisco Nonato e Silva	SEMA
02	Helena de Freitas Dias	FMS
03	Maria da Conceição Lima Pereira	SDU-CENTRO/NORTE
04	Adalajsa Aparecida Martins de Carvalho	SEMGOV
05	Izabel Cristina dos Santos Braga	SEMEC
GABINETE DO VEREADOR OLÉSIO COUTINHO FILHO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Eduardo Ferreira Lopes	SEMEL
02	Ivaldo Carneiro Fontenele	SEMEL
03	Artaxerxes Martins de Sá	SEMA
04	Conceição de Maria Maia Lemos Lopes	SEMEC
05	Maria das Graças Melo Araújo	ETURB
06	Claudio R. R. do Nascimento	ETURB
GABINETE DO VEREADOR PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Maria de Lourdes A. P. Florêncio	SDU-SUL
02	George Hamilton Lima	SEMF
03	Luis Carlos dos Santos Silva	SEMEL
04	Diane Pego Palácios	FMS
05	Kelly Cristina Maria de Castro	FMS
06	Júlia Maria Paulo de Carvalho Vilarinho	SEMEC
GABINETE DO VEREADOR RENATO PIRES BERGER		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Francisco da Silva Torres	FMS
02	José Aurélio Pires Fernandes	FMS
03	Maria dos Afiltos Oliveira	PGM
04	Neusa Gomes Neves	SDU-SUL
05	Carlos Alberto Araújo Mendes	SEMEC
GABINETE DA VEREADORA TERESA DOS SANTOS SOUSA BRITTO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Ariovaldo Pinho Maia	SEMA
02	Ana Amélia de Sousa Coelho	SEMCAD
03	Delnair de Sousa Sena	SEMGOV
04	Antonio Pereira de Brito	SDR
05	Josafá de França	SEMCAD
GABINETE DO VEREADOR URBANO LOPES NEIVA EULALIO		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Cornélio Luis de Sousa Júnior	FMS
02	Alberto Borges de Sousa	SEMEC
03	Rosilene da Silva Lima	FMS
04	Raimundo Nonato da Silva	FCMC
05	Raimundo Elias da Silva	ETURB
GABINETE DO VEREADOR VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Francisca das Chagas S. S. Santo	SEMEC
02	Hamilton Ribeiro Soares	GAB. PREFEITO
03	Hélio de Brito Sousa	FMS
04	Erlane Vieira Lima de Almeida	SEMDEC
05	Rosineide Francisca Carmo	SEMCAD
06	Afonso Amorim de Sousa	SEMEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Vania Carvalho dos Santos	FMS
02	Adelson Vieira do Amaral	SEMGOV
03	Delmar Ferreira Lima	FMS
04	Francisco Carlos Torres Silva	SEMEC
05	Márcia Regina Pereira Januária	SEMEL

06	Rosa Maria Pessoa de Moura	SEMEC
07	Maria das Mercês Santos ( Ag. Financeiro )	SEMEC
08	Maria do Carmo M. M. Almeida	SEMA
09	Mana dos Afiltos Oliveira	PGM
10	Céla Vieira Leitão	SEMCAD
11	Mana do Carmo Sousa Ramos	SEMEC
12	José Francisco Vasconcelos	FMS
13	Alino Abel do Nascimento Lima	ETURB
14	Rita de Cássia Borges Cunha Vilanova	FMS
15	Ricardo Parentes Sampaio	ETURB
16	Elna Maria Oliveira Nunes da Silva	ETURB
17	Elda Maria Oliveira Nunes da Silva	ETURB
18	Mana Dulce Pacheco Gomes Soares	ETURB
19	Leonor Melão Pires da Mota	ETURB
20	Roberto Mauro Ribeiro Barbosa	FMS
21	Arlete Medeiros Leite	SEMEC
22	Francisca das Chagas Pereira Gomes	FMS
23	Alberto Dias Candeiro Júnior	FMS
24	Eline Márcia P. de Oliveira	SEMA
25	Sueton Falcão Júnior	SDU-LESTE
26	Mônica Soraya de F. Pacífico	FMS
27	Raldir Bastos Filho	FMS
28	Carmelita Torres de L. Silva	SEMCAD
29	Fernanda Maria R. G. de Sampaio	GAB. PREFEITO
30	Bernadete Vieira da Silva	FMS
31	Francisca Maria Leal Silva	SEMA
32	Marcelo Rego Mota da Rocha	SEMA
33	Vânia Regia Felix dos Santos	SEMEC
34	Maria Francisca de Oliveira Silva	SEMPPLAN
35	Francisco de Assis Ribeiro II	SEMA
36	Luiz Pereira de Sousa I	SEMA
37	Mana das Graças Sousa Santos	SEMA

## Administração Direta

### Secretaria Municipal de Finanças

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TERESINA E DE OUTRO CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA AS CLAÚSULAS ABAIXO.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE TERESINA, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Mal. Deodoro, nº 860 / Centro, Palácio da Cidade, CEP: 64.000-160, inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Tito, nº 345, na Cidade de Teresina, portador da Cédula de Identidade Nº 9.606.394 SSP – SP, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 082.286.634-04, de agora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONVENIENTE, e, de outro lado, o CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Universidade, nº 2932, Benfica, CEP: 60.020-181, na cidade de Fortaleza – CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 07.175.818/0001-05, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Francisco de Assis Melo Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Jaime Vasconcelos, nº 397 - Aptº 307, Varjota, na Cidade de Fortaleza – CE, portador da Cédula de Identidade Nº 317.609 SSP – CE e do CPF Nº 040.807.423-04, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, na forma que especifica e nos termos do que for aplicável da lei Federal nº 8.666/93, com sujeições às normas e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Conforme avençado no Convênio Cooperação Técnico-Financeira a CONVENIENTE vem executando para o MUNICÍPIO o Plano de Trabalho com a implementação de execução integral de consultoria organizacional e supervisão relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incluindo fornecimento de sistemas de informações, materiais, equipamentos de informática, infra-estrutura, instalações necessárias, treinamento e divulgação das ações no Município, visando dotar a Prefeitura do Município de Teresina de um instrumento para incrementar a receita deste tributo, conforme descrito no Plano de Trabalho e demais elementos que o integram, e que deixem de ser transcritos por serem de pleno conhecimento das partes. **CLAUSULA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO DA RECEITA BASE** Com base no parágrafo nono da cláusula quinta do

Convênio original e no Plano de Trabalho, a Receita Base será atualizada pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses para efeito de revisão das Tabelas 01 e 03 do Anexo II e Anexo III. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Receita Base R\$ 2.769.062,03 (Dois milhões setecentos e sessenta e nove mil e sessenta e dois reais e três centavos), será atualizada em 6,2163 % relativa ao índice acumulado do IPCA de dezembro de 2004 a novembro de 2005, conforme tabela demonstrativa no ANEXO I – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. PARÁGRAFO SEGUNDO – A Receita Base para apuração dos resultados financeiros alcançados a partir de dezembro de 2005 passa a ser de R\$ 2.941.195,23 (Dois milhões novecentos e quarenta e um mil cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE DE PREÇO Com base no parágrafo oitavo da cláusula quinta do Convênio original e no Plano de Trabalho, o reajuste do preço também se dará tomando-se por base o índice de variação do IPCA. PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse mensal da Instituição Conveniente, pela execução do objeto do presente convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado e passa a ser de acordo com o ANEXO II – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do convênio que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina (PI), 27 de janeiro de 2006. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO DE TERESINA FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA DIRETOR EXECUTIVO DO CETREDE TESTEMUNHAS: Nome: Simone Carvalho Lopes CPF: 159.331.723-91 Nome: Henry Portela Lopes CPF: 341.326.353-68

ANEXO I			
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO			
IPCA DEZ/2004 A NOV/2005			
Mês Referência	Índice Mensal	Índice Acumulado	Percentual Acumulado
dez/04	0,8600%	1,008600	0,86000%
jan/05	0,5800%	1,014450	1,44500%
fev/05	0,5900%	1,020435	2,0435%
mar/05	0,6100%	1,026660	2,6660%
abr/05	0,8700%	1,035592	3,5592%
mai/05	0,4900%	1,040666	4,0666%
jun/05	-0,0200%	1,040458	4,0458%
jul/05	0,2500%	1,043059	4,3059%
ago/05	0,1700%	1,044832	4,4832%
set/05	0,3500%	1,048489	4,8489%
out/05	0,7500%	1,056353	5,6353%
nov/05	0,5500%	1,062163	6,2163%

ANEXO II		
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
FAIXA INCREMENTO	REPASSE DE VERBAS	
0,00	119.475,48	R\$ 3.417,13
119.475,49	238.950,96	R\$ 27.158,49
238.950,97	358.426,44	R\$ 49.271,32
358.426,45	477.901,92	R\$ 69.804,52
477.901,92	597.377,40	R\$ 88.758,14
597.377,41	716.852,88	R\$ 106.132,11
716.852,89	836.328,36	R\$ 121.926,57
836.328,36	955.803,83	R\$ 136.141,38
955.803,84	1.075.279,31	R\$ 148.776,60
1.075.279,32	1.194.754,79	R\$ 159.832,23
1.194.754,80	1.433.705,75	R\$ 169.308,24
1.433.705,76	1.672.656,71	R\$ 193.000,66
1.672.656,72	1.911.607,66	R\$ 213.533,80
1.911.607,67	2.150.558,62	R\$ 230.907,87
2.150.558,63	2.389.509,58	R\$ 245.122,71
2.389.509,59	2.628.460,53	R\$ 256.177,96

**CONTRATO Nº 02/2006** TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA J. L. M. DE ALMEIDA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1829/2005 EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2005 - SEMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0009-11, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina-PI, por seu titular, FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 85.614-SJSP-PI, CPF nº 013.958.073-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J. L. M. DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 86.960.721/0001-69, com sede na Rua Dulcílio Albuquerque, nº 1328, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, neste ato representada por seu titular, JOSÉ LEAL MARQUES DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade nº 933.823-SSP/PI, CPF nº 386.942.553-91, doravante denominada CON-

TRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 042-1829/2005 - Edital de Concorrência nº 011/2005-SEMA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Contratação de 02 (dois) veículos, tipo camionete/Van, com capacidade para 10 (dez) passageiros sentados, com ar condicionado, com motorista qualificado, com combustível, com manutenção mecânica permanente, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, efetuadas pela STRANS, a serem utilizados pela CONTRATANTE, considerando-se uma quilometragem média de 4.000 km (quatro mil quilômetros) rodados por mês de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos e motoristas deverão permanecer à disposição da SEMF, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas e de 16:00 às 18:00 horas, e em casos excepcionais, aos sábados, domingos e/ou feriados, em horários definidos pela CONTRATANTE, comunicado por esta à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será executada pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de R\$ 1,48 (um real, quarenta e oito centavos), por cada unidade de quilômetro rodado. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a quilometragem rodada no período, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS O reajuste de preço somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base o Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - FGV para o objeto deste Contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte 001 - Recursos Próprios. Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Compete à CONTRATANTE: fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços pela CONTRATADA; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato; exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato. Compete à CONTRATADA: executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados; cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes do trabalho e quaisquer outras despesas relativas a pessoal admitido para a execução do mesmo; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso; ter seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados



junto à CONTRATANTE; em caso do veículo apresentar problemas a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos para a CONTRATANTE; não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; a sublocação dos serviços previstos neste Contrato, observado o disposto no item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente; os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 (trinta) minutos antes dos horários estabelecidos; identificar os veículos, com adesivo fornecido pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço".

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** Constituem motivos para rescisão do Contrato: o não cumprimento de cláusulas contratuais; atrasos injustificados nos horários de prestação dos serviços; paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa; a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa; a dissolução da sociedade; a não observância da legislação pertinente ao transporte escolar; por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

§ 2º - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei.

§ 3º - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

§ 4º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzidos o valor da multa contratual prevista na Cláusula seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da Proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento); Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93: Advertência; Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO** Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital de Concorrência nº 011/2005 - SEMA, e seus Anexos, a Proposta de Preços, e Anexos, apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina-PI, 20 de março de 2006 Felipe Mendes de Oliveira SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTRATANTE José Leal Marques de Almeida J. L. M. DE ALMEIDA - ME CONTRATADA Testemunhas: Nome: Seynia Borges da Silva CPF: 728.544.643-20 Nome: Noeli Vitorino Lopes da Silva CPF: 227.619.693-91

**CONTRATO Nº 05/2006** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA ÁSIA COMPUTADORES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0264/2006 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2006-SEMF. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0009-11, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina-PI, por seu titular, FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 85.614-SJSP-PI, CPF nº 013.958.073-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ÁSIA COMPUTADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.193.788/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2439, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu Sócio Gerente, JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 14.590.639-SSP-SP, CPF nº 044.612.398-61, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, o qual é regido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2006-SEMF, Processo Administrativo nº 042-0264/2006, pelas disposições legais da Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente ao objeto contratado e pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** A CONTRATADA vende e a CONTRATANTE adquire 11 (onze) impressoras a laser Lexmark E 230, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Na hipótese do acréscimo, a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste Contrato e no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA** 2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** Pela aquisição dos materiais, objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global de R\$ 6.083,00 (seis mil, oitenta e três reais), a ser pago em 30 (trinta) dias após o recebimento em definitivo, conforme Edital. O preço fixado no subitem 3.1. deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento e mão-de-obra, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, instalação dos equipamentos e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificados no ato convocatório ou neste Instrumento. Os valores cotados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato de fornecimento. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos. Quando da entrega dos equipamentos, caso estes não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei nº 8.666/93, 8.078/90 e no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA** A entrega será efetuada de uma só vez, no Almoarifado da CONTRATANTE, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Palácio da Cidade, Teresina-PI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do material até o local de entrega, a ser indicado pela Nota de Empenho. A CONTRATADA é responsável pela quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, devendo oferecer garantia durante todo o período do fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Submeter-se a fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometam na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos bens a serem fornecidos. Observar

o prazo de validade dos bens fornecidos, quando sua especificação assim o requerer. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste Instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e Pregão Eletrônico nº 026/2006-SEMF, Processo Administrativo nº 042-0264/2006, documentos estes que integram o presente, desde que não conflite com as suas disposições, sendo que as da CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenha sido identificado no período de testes. Cumprir fielmente as obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório. Verificar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado, em especial o cumprimento de rotinas estabelecidas e solicitações de providências. Transmitir, por escrito, todas as ordens de fornecimento/serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. Advertência. Multa. Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade. A multa prevista no subitem 7.1.2 deste Instrumento será aplicada na forma como segue. Na hipótese de atraso na entrega dos bens, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento). Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste Instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações. A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: Descumprimento de qualquer cláusula contratual. Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE. Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado. Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros. Dissolução da CONTRATADA. Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa da rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida. Por acordo das partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recursos 001 - Prefeitura Municipal de Teresina. Dotação Orçamentária 44.90.52. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão

submetidos a parecer da Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas. Teresina-PI, 23 de março de 2006 Felipe Mendes de Oliveira SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTRATANTE José Reis de Oliveira ÁSIA COMPUTADORES LTDA. CONTRATADA Testemunhas: Nome: Noeli Vitorino Lopes da Silva CPF: 227.619.693-91 Nome: Seynia Borges da Silva CPF: 728.544.643-20

**CONTRATO Nº 06/2006** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO POR FOTOCÓPIAS E DE ENCADERNAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA COMERCIAL EQUIP LTDA. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0009-11, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, nesta Cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu titular, FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 85.614-SJSP-PI, CPF nº 013.958.073-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL EQUIP LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.110/0001-60, com sede na Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 725, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu Sócio Gerente, EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº 1.198.217-CE, CPF nº 749.928.133-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para prestação de serviços de reprodução por fotocópias e de encadernação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reprodução por fotocópias e de encadernação, em tamanho normal de documentos de interesse da CONTRATANTE, observando-se, especialmente, os preços para as quantidades estimadas de 350 (trezentos e cinquenta) cópias e de 05 (cinco) encadernações diárias. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO Os serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO Os recursos para execução do presente Contrato são oriundos da dotação orçamentária da PMT. Fonte de Recursos 001. Elemento de Despesa 33.90.39. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Os serviços objeto do presente Contrato serão executados nas dependências da CONTRATADA, sem nenhum adicional para a CONTRATANTE, além do valor adjudicado, constante da Proposta da licitante vencedora. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a devolver à CONTRATANTE os documentos (originais e cópias) de forma imediata na sede da CONTRATANTE, ou em se tratando de grandes quantidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento dos originais. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada cópia efetivamente produzida, o valor de R\$ 0,08 (oito centavos de real), e por cada encadernação efetivamente realizada, o valor de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos), conforme estabelecido na Proposta da CONTRATADA. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos dos valores serão efetuados mensalmente, mediante requerimento e apresentação de Notas Fiscais e Recibos, acompanhados da Ordem de Serviços, e documentos comprobatórios dos quantitativos/mês, devidamente autorizados pela CONTRATANTE. PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tão logo a prestação dos serviços seja devidamente comprovada. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Compete à CONTRATANTE: a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos neste Contrato; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; executar rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, objeto do presente Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstas; cumprir as obrigações financeiras

ras e fiscais decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato; prover os custos com material (papel, cartuchos de tinta) e equipamentos necessários à prestação dos serviços ajustados, inclusive as despesas com manutenção do equipamento e necessárias substituições; ocorrendo problemas que paralise os serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as cópias solicitadas pela CONTRATANTE; acatar as reclamações sobre a qualidade dos serviços e corrigir as falhas apontadas. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual ou inferior período, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO À CONTRATANTE, fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independentemente de interposição judicial, por: não cumprimento de cláusulas contratuais; atrasos não justificados na prestação dos serviços, objeto desta licitação; paralisação injustificada na prestação dos serviços; a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade; por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei. PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da Proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento); Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93: Advertência; Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedi-

mento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; Rescisão contratual, nos termos do art. 77, da Lei das Licitações Públicas. CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A CONTRATANTE, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Convite e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos, apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 23 de março de 2006 Felipe Mendes de Oliveira SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTRATANTE Emanuel Kerley Normando de Queiroz COMERCIAL EQUIP LTDA. CONTRATADA Testemunhas: Nome: Seynia Borges da Silva CPF: 728.544.643-20 Nome: Noeli Vitorino Lopes da Silva CPF: 227.619.693-91

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
BALANCO ORCAMENTARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 1

LRF, Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e Paragrafo 1 - Anexo I

Em Reais

RECEITAS	PREVISAO I		PREVISAO I		RECEITAS REALIZADAS			SALDO A		REALIZAR
	I	I	I	I	NO BIMESTRE I	% I	ATE O BIMESTRE I	% I		
	I	INICIAL I	ATUALIZADA I	I	I	I	I	I	I	
		(a)		(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)		
RECEITAS CORRENTES	578.071.812,00	578.071.812,00	578.071.812,00	107.841.596,69	18,65	107.841.596,69	18,65	470.230.215,31		
RECEITA TRIBUTARIA	67.172.514,00	67.172.514,00	67.172.514,00	9.218.451,00	13,72	9.218.451,00	13,72	57.954.063,00		
Impostos	64.957.246,00	64.957.246,00	64.957.246,00	9.040.550,30	13,91	9.040.550,30	13,91	55.916.695,70		
Taxas	2.215.268,00	2.215.268,00	2.215.268,00	177.900,70	8,03	177.900,70	8,03	2.037.367,30		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	23.700.000,00	23.700.000,00	23.700.000,00	1.845.548,37	7,78	1.845.548,37	7,78	21.854.451,63		
Contribuicoes Sociais	23.700.000,00	23.700.000,00	23.700.000,00	1.845.548,37	7,78	1.845.548,37	7,78	21.854.451,63		
RECEITAS PATRIMONIAIS	7.833.988,00	7.833.988,00	7.833.988,00	2.103.119,00	26,84	2.103.119,00	26,84	5.730.869,00		
Receitas Imobiliarias	1.316.988,00	1.316.988,00	1.316.988,00	207.106,87	15,72	207.106,87	15,72	1.109.881,13		
Receitas de Valores Mobiliarios	6.517.000,00	6.517.000,00	6.517.000,00	1.896.012,13	29,09	1.896.012,13	29,09	4.620.987,87		
RECEITAS DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	46.727,98	0,00	46.727,98	0,00	-46.727,98		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	461.042.914,00	461.042.914,00	461.042.914,00	91.495.031,84	19,84	91.495.031,84	19,84	369.547.882,16		
Transferencias Intergovernamentais	457.744.914,00	457.744.914,00	457.744.914,00	90.967.531,11	19,87	90.967.531,11	19,87	366.777.382,89		
Transf.de Instituicoes Privadas	186.000,00	186.000,00	186.000,00	8.840,28	4,75	8.840,28	4,75	177.159,72		
Transferencia de Convenios	3.112.000,00	3.112.000,00	3.112.000,00	518.660,45	16,66	518.660,45	16,66	2.593.339,55		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.322.396,00	18.322.396,00	18.322.396,00	3.132.718,50	17,09	3.132.718,50	17,09	15.189.677,50		
Multas e Juros de Mora	8.436.510,00	8.436.510,00	8.436.510,00	1.403.531,10	16,63	1.403.531,10	16,63	7.032.978,90		
Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	2.615,33	52,30	2.615,33	52,30	2.384,67		
Receita da Divida Ativa	8.787.263,00	8.787.263,00	8.787.263,00	1.491.111,41	16,96	1.491.111,41	16,96	7.296.151,59		
Receitas Diversas	1.093.623,00	1.093.623,00	1.093.623,00	235.460,66	21,53	235.460,66	21,53	858.162,34		
RECEITAS DE CAPITAL	44.327.596,00	44.327.596,00	44.327.596,00	590.904,56	1,33	590.904,56	1,33	43.736.691,44		
OPERACOES DE CREDITO	6.269.000,00	6.269.000,00	6.269.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.269.000,00		
Operacoes de Credito Internas	1.355.000,00	1.355.000,00	1.355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.000,00		
Operacoes de Credito Externas	4.914.000,00	4.914.000,00	4.914.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.914.000,00		
ALIENACAO DE BENS	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00		
Alienacao de Bens Moveis	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00		
AMORTIZAAO DE EMPRESTIMOS	2.650.000,00	2.650.000,00	2.650.000,00	439.601,16	16,58	439.601,16	16,58	2.210.398,84		
AMORTIZAAO DE EMPRESTIMO FUNGER	0,00	0,00	0,00	439.601,16	0,00	439.601,16	0,00	-439.601,16		
Amortizao de Emprstimos	2.650.000,00	2.650.000,00	2.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650.000,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	35.278.596,00	35.278.596,00	35.278.596,00	131.929,73	0,37	131.929,73	0,37	35.146.666,27		
Transf. Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
Transfer. de Instituicoes Privadas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
Transferencia de Convenios	35.258.596,00	35.258.596,00	35.258.596,00	131.929,73	0,37	131.929,73	0,37	35.126.666,27		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00	90.000,00	90.000,00	19.373,67	21,52	19.373,67	21,52	70.626,33		
Outras Receitas	90.000,00	90.000,00	90.000,00	19.373,67	21,52	19.373,67	21,52	70.626,33		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	634.399.408,00	634.399.408,00	634.399.408,00	108.698.393,08	17,13	108.698.393,08	17,13	525.701.014,92		
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (II)	-	-	-	-	-	0,00	-	-		

SUBTOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	108.698.393,08	-	-
DEFICIT (IV)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (III + IV)	634.399.408,00	634.399.408,00	108.698.393,08	17,13	108.698.393,08	17,13	525.701.014,92

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
BALANCO ORCAMENTARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 2

LRF, Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e Paragrafo 1 - Anexo I

Em Reais

RECEITAS	PREVISAO I		PREVISAO I		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A		REALIZAR
	I	I	I	I	I	I	I	I	
	INICIAL I	ADICIONAL I	ATUALIZADA I		NO BIMESTRE I	% I	ATE O BIMESTRE I	% I	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
BALANCO ORCAMENTARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 3

LRF, Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e Paragrafo 1 - Anexo I

Em Reais

DESPESAS	DOTACAO I		CREDITO I		DOTACAO I		DESPESAS REALIZADAS		LIQUIDADADA	SALDO
	I	I	I	I	I	I	I	I		
	INICIAL I	ADICIONAL I	ATUAL I		NO BIMESTRE I	% I	ATE O BIMESTRE I	% I		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)		
Despesas Correntes	526.288.742,00	4.686.598,96	530.975.341,00	103.768.048,16	103.768.048,16	69.457.148,84	69.457.148,84	13,08	461.518.192,16	
Pessoal e Enc. Sociais	243.284.215,00	-1.160.830,00	242.123.385,00	49.060.423,51	49.060.423,51	28.750.403,44	28.750.403,44	11,87	213.372.981,56	
Juros e Encargos da Divida	3.035.000,00	0,00	3.035.000,00	512.100,71	512.100,71	512.100,71	512.100,71	16,87	2.522.899,29	
Outras Despesas Correntes	279.969.527,00	5.847.428,96	285.816.956,00	54.195.523,94	54.195.523,94	40.194.644,69	40.194.644,69	14,06	245.622.311,31	
Despesas de Capital	105.124.666,00	5.574.405,00	110.699.071,00	12.485.551,21	12.485.551,21	5.054.240,60	5.054.240,60	4,56	105.644.830,40	
Investimentos	92.254.666,00	5.574.405,00	97.829.071,00	10.535.713,97	10.535.713,97	3.105.368,19	3.105.368,19	3,17	94.723.702,81	
Inversões Financeiras	3.840.000,00	0,00	3.840.000,00	309.300,00	309.300,00	309.300,00	309.300,00	8,05	3.530.700,00	
Amortização da Divida	9.030.000,00	0,00	9.030.000,00	1.640.537,24	1.640.537,24	1.639.572,41	1.639.572,41	18,15	7.390.427,59	
Res. Regime Próprio Previd. Social	1.986.000,00	-135.000,00	1.851.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.000,00	
Reserva do RPPS	1.986.000,00	-135.000,00	1.851.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.000,00	
Reserva de Contingencia	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
Reserva de Contingencia	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	634.399.408,00	10.126.003,96	644.525.411,96	116.253.599,37	116.253.599,37	74.511.389,44	74.511.389,44	11,56	570.014.022,52	
SUPERAVIT (II)	-	-	-	-	-	-	34.187.003,64	-	-	
TOTAL (I + II)	634.399.408,00	10.126.003,96	644.525.411,96	116.253.599,37	116.253.599,37	74.511.389,44	108.698.393,08	16,86	535.827.018,88	

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

LRF, Art.52, Inciso II, alínea 'c' - Anexo II

Em Reais

FUNCAO	DOTACAO		EMPENHADO		LIQUIDADADO		%
	INICIAL	ATUAL	NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE	
Saldo	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/f)	
LEGISLATIVA	17.918.250,00	17.918.250,00	2.690.847,18	2.690.847,18	2.420.673,67	2.420.673,67	3,24
0,37 15.497.576,33							
Atividade LEGISLATIVA	17.918.250,00	17.918.250,00	2.690.847,18	2.690.847,18	2.420.673,67	2.420.673,67	
3,24 0,37 15.497.576,33							
JUDICIÁRIA	2.519.806,00	2.519.806,00	627.183,66	627.183,66	623.421,84	623.421,84	0,83
0,09 1.896.384,16							
Atividade JUDICIÁRIA	2.519.806,00	2.519.806,00	627.183,66	627.183,66	623.421,84	623.421,84	
0,83 0,09 1.896.384,16							
ADMINISTRATIVO	60.171.725,00	60.091.725,00	9.439.802,14	9.439.802,14	8.850.044,94	8.850.044,94	
11,87 1,37 51.241.680,06							
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	447.792,00	427.792,00	66.190,00	66.190,00	29.100,00	29.100,00	0,03
0,00 398.692,00							
ADMINISTRATIVO GERAL	39.531.418,00	39.551.418,00	5.504.705,14	5.504.705,14	5.150.450,33	5.150.450,33	
6,91 0,79 34.400.967,67							
ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	13.009.133,00	12.929.133,00	2.451.280,34	2.451.280,34	2.278.194,14	2.278.194,14	
3,05 0,35 10.650.938,86							
CONTROLE INTERNO	37.000,00	37.000,00	1.961,94	1.961,94	1.461,94	1.461,94	0,00
0,00 35.538,06							
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	3.785.000,00	3.785.000,00	280.818,73	280.818,73	280.095,74	280.095,74	
0,37 0,04 3.504.904,26							
ORDENAMENTO TERRITORIAL	900.000,00	900.000,00	743.123,77	743.123,77	743.123,77	743.123,77	0,99
0,11 156.876,23							
COMUNICATIVO SOCIAL	2.461.382,00	2.461.382,00	391.722,22	391.722,22	367.619,02	367.619,02	
0,49 0,05 2.093.762,98							
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.046.550,00	16.046.550,00	456.571,94	456.571,94	441.727,87	441.727,87	0,59
0,06 15.604.822,13							

ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.286.650,00	4.286.650,00	283.710,26	283.710,26	270.386,70	270.386,70
0,36 0,04 4.016.263,30						
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 28.000,00						
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	710.000,00	710.000,00	70,23	70,23	70,23	70,23
0,00 0,00 709.929,77						
ASSIST. AO PORT. DEFICIENTES	411.000,00	411.000,00	450,06	450,06	450,06	450,06
0,00 0,00 410.549,94						
ASSIST. EY CRIANÇA E AO ADOLESC	8.423.000,00	8.423.000,00	164.039,80	164.039,80	162.519,29	162.519,29
0,21 0,02 8.260.480,71						
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.187.900,00	2.187.900,00	8.301,59	8.301,59	8.301,59	8.301,59
0,01 0,00 2.179.598,41						
PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.844.500,00	34.979.500,00	4.998.693,98	4.998.693,98	4.236.487,47	4.236.487,47
5,68 0,65 30.743.012,53						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.543.500,00	7.543.500,00	1.359.009,00	1.359.009,00	596.802,49	596.802,49
0,80 0,09 6.946.697,51						
PREVID. DO REGIME ESTATUTÁRIO	27.301.000,00	27.436.000,00	3.639.684,98	3.639.684,98	3.639.684,98	3.639.684,98
4,88 0,56 23.796.315,02						
SAÚDE	219.339.750,00	220.439.750,00	45.186.733,60	45.186.733,60	29.102.175,43	29.102.175,43
39,05 4,51 191.337.574,57						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	57.847.640,00	57.787.640,00	10.572.777,52	10.572.777,52	5.492.441,06	5.492.441,06
7,37 0,85 52.295.198,94						
ATENÇÃO BÁSICA	33.733.779,00	33.733.779,00	3.923.396,30	3.923.396,30	2.103.744,96	2.103.744,96
2,82 0,32 31.630.034,04						
ASSIST. HOSPITALAR E AMBULAT.	120.982.831,00	122.142.831,00	29.877.259,95	29.877.259,95	21.003.374,00	21.003.374,00
28,18 3,25 101.139.457,00						
SUPORTE PROFIL. E TERAPÊUTICO	700.500,00	700.500,00	115.830,41	115.830,41	39.558,91	39.558,91
0,05 0,00 660.941,09						
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	46.000,00	46.000,00	13.977,40	13.977,40	9.013,01	9.013,01
0,01 0,00 36.986,99						
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	6.029.000,00	6.029.000,00	683.492,02	683.492,02	454.043,49	454.043,49
0,60 0,07 5.574.956,51						
TRABALHO	5.382.458,00	5.382.458,00	727.678,88	727.678,88	637.869,35	637.869,35
0,85 0,09 4.744.588,65						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.061.500,00	2.991.500,00	552.411,37	552.411,37	538.801,84	538.801,84
0,72 0,08 2.452.698,16						
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 21.000,00						
ORDENAMENTO TERRITORIAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 100.000,00						
EMPREGABILIDADE	864.750,00	864.750,00	20.350,31	20.350,31	19.150,31	19.150,31
0,02 0,00 845.599,69						
FOMENTO AO TRABALHO	1.335.208,00	1.405.208,00	154.917,20	154.917,20	79.917,20	79.917,20
0,10 0,01 1.325.290,80						
EDUCAÇÃO	112.162.539,00	119.247.182,96	26.808.796,55	26.808.796,55	15.943.705,56	15.943.705,56
21,39 2,47 103.303.477,40						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.894.900,00	3.894.900,00	442.117,58	442.117,58	263.802,30	263.802,30
0,35 0,04 3.631.097,70						
ENSINO FUNDAMENTAL	89.034.949,00	94.119.592,96	23.888.617,18	23.888.617,18	13.423.337,60	13.423.337,60
18,01 2,08 80.696.255,36						
EDUCAÇÃO INFANTIL	15.988.690,00	17.988.690,00	2.034.305,34	2.034.305,34	1.896.106,01	1.896.106,01
2,54 0,29 16.092.583,99						

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

LRF, Art.52, Inciso II, alinea 'c' - Anexo II  
Em Reais

FUNCAO %	SUBFUNCAO %	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUAL	EMPENHADO NO BIMESTRE	EMPENHADO ATE BIMESTRE	LIQUIDADO NO BIMESTRE	LIQUIDADO ATE BIMESTRE
(e/f)	(e/a)						
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		2.760.000,00	2.760.000,00	443.756,45	443.756,45	360.459,65	360.459,65
0,48 0,05 2.399.540,35							
EDUCAÇÃO ESPECIAL		484.000,00	484.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 484.000,00							
CULTURA		8.224.400,00	8.304.400,00	1.417.439,54	1.417.439,54	1.326.135,77	1.326.135,77
1,77 0,20 6.978.264,23							
DIFUSÃO CULTURAL		8.224.400,00	8.304.400,00	1.417.439,54	1.417.439,54	1.326.135,77	1.326.135,77
1,77 0,20 6.978.264,23							
DIREITOS DA CIDADANIA		128.800,00	128.800,00	516,41	516,41	216,41	216,41
0,00 0,00 128.583,59							
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		31.300,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 31.300,00							
DIR. INDIV. COLETIV. E DIFUSOS		97.500,00	97.500,00	516,41	516,41	216,41	216,41
0,00 0,00 97.283,59							
URBANISMO		76.510.878,00	75.089.253,00	13.131.378,56	13.131.378,56	4.618.416,75	4.618.416,75
6,19 0,71 70.470.836,25							
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		184.638,00	184.638,00	17.000,00	17.000,00	5.800,00	5.800,00
0,00 0,00 178.838,00							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		16.412.843,00	17.167.843,00	8.269.666,53	8.269.666,53	3.065.626,30	3.065.626,30
4,11 0,47 14.102.216,70							
INFRA-ESTRUTURA URBANA		38.791.047,00	36.614.422,00	4.299.878,02	4.299.878,02	1.220.275,89	1.220.275,89
1,63 0,18 35.394.146,11							
SERVIÇOS URBANOS		20.479.240,00	20.479.240,00	532.774,01	532.774,01	325.709,56	325.709,56
0,43 0,05 20.153.530,44							

TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	543.110,00	543.110,00	12.060,00	12.060,00	1.005,00	1.005,00
0,00 0,00 542.105,00						
RECUP. DE ÁREAS DEGRADADAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 100.000,00						
HABITAÇÃO	19.227.999,00	22.875.949,00	2.234.845,20	2.234.845,20	89.672,38	89.672,38
0,12 0,01 22.786.276,62						
INFRA-ESTRUTURA URBANA	235.000,00	235.000,00	82.552,38	82.552,38	26.237,74	26.237,74
0,03 0,00 208.762,26						
HABITAÇÃO RURAL	810.394,00	810.394,00	68.632,14	68.632,14	54.913,14	54.913,14
0,07 0,00 755.480,86						
HABITAÇÃO URBANA	18.182.605,00	21.830.555,00	2.083.660,68	2.083.660,68	8.521,50	8.521,50
0,01 0,00 21.822.033,50						
SANEAMENTO	30.250.356,00	29.620.391,00	4.387.382,23	4.387.382,23	2.389.683,09	2.389.683,09
3,20 0,37 27.230.707,91						
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	650.000,00	685.035,00	24.610,00	24.610,00	24.610,00	24.610,00
0,03 0,00 660.425,00						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 750.000,00						
ORDENAMENTO TERRITORIAL	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 90.000,00						
FOMENTO AO TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 30.000,00						
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	521.652,00	611.652,00	99.779,69	99.779,69	27.634,39	27.634,39
0,03 0,00 584.017,61						
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	28.013.704,00	27.258.704,00	4.262.992,54	4.262.992,54	2.337.438,70	2.337.438,70
3,13 0,36 24.921.265,30						
PRESERV. E CONSERV. AMBIENTAL	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 195.000,00						
GESTÃO AMBIENTAL	1.069.005,00	1.069.005,00	34.484,99	34.484,99	413,70	413,70
0,00 0,00 1.068.591,30						
PRESERV. E CONSERV. AMBIENTAL	552.005,00	552.005,00	4.323,70	4.323,70	413,70	413,70
0,00 0,00 551.591,30						
CONTROLE AMBIENTAL	437.000,00	437.000,00	30.161,29	30.161,29	0,00	0,00
0,00 0,00 437.000,00						
RECUP. DE ÁREAS DEGRADADAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 50.000,00						
MINERAÇÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 30.000,00						
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 33.000,00						
DIF. DO CONHEC. CIENT. E TECNOL.	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 33.000,00						
AGRICULTURA	3.647.992,00	3.647.992,00	640.347,13	640.347,13	434.485,19	434.485,19
0,58 0,06 3.213.506,81						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.090.992,00	3.090.992,00	615.630,46	615.630,46	418.999,86	418.999,86
0,56 0,06 2.671.992,14						
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	457.000,00	457.000,00	24.716,67	24.716,67	15.485,33	15.485,33
0,02 0,00 441.514,67						
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 20.000,00						
EXTENSÃO RURAL	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 80.000,00						

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

LRP, Art.52, Inciso II, alinea 'c' - Anexo II  
Em Reais

FUNCAO % SUBFUNCAO Saldo  (e/f) (e/a)	DOTACAO		EMPENHADO		LIQUIDADO	
	INICIAL	ATUAL	NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 35.000,00						
REFORMA AGRÁRIA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 35.000,00						
INDÚSTRIA	954.000,00	954.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 954.000,00						
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	954.000,00	954.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 954.000,00						
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.873.000,00	3.873.000,00	315.593,98	315.593,98	315.593,98	315.593,98
0,42 0,04 3.557.406,02						
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 55.000,00						
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 57.000,00						
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.071.000,00	1.071.000,00	4.490,00	4.490,00	4.490,00	4.490,00
0,00 0,00 1.066.510,00						
SERVIÇOS FINANCEIROS	2.690.000,00	2.690.000,00	311.103,98	311.103,98	311.103,98	311.103,98
0,41 0,04 2.378.896,02						
ENERGIA	171.000,00	171.000,00	13.516,31	13.516,31	12.841,01	12.841,01
0,01 0,00 158.158,99						
ENERGIA ELÉTRICA	171.000,00	171.000,00	13.516,31	13.516,31	12.841,01	12.841,01
0,01 0,00 158.158,99						

TRANSPORTE	1.263.900,00	1.173.900,00	187.611,04	187.611,04	120.430,74	120.430,74
0,16 0,01 1.053.469,26						
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.263.900,00	1.173.900,00	187.611,04	187.611,04	120.430,74	120.430,74
0,16 0,01 1.053.469,26						
DESPORTO E LAZER	3.678.500,00	4.113.500,00	381.816,44	381.816,44	375.034,68	375.034,68
0,50 0,05 3.738.465,32						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.683.000,00	1.716.500,00	257.352,91	257.352,91	253.489,66	253.489,66
0,34 0,03 1.463.010,34						
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.811.000,00	2.177.500,00	92.755,44	92.755,44	92.755,44	92.755,44
0,12 0,01 2.084.744,56						
LAZER	184.500,00	219.500,00	31.708,09	31.708,09	28.789,58	28.789,58
0,03 0,00 190.710,42						
ENCARGOS ESPECIAIS	13.960.000,00	13.960.000,00	2.572.359,61	2.572.359,61	2.572.359,61	2.572.359,61
3,45 0,39 11.387.640,39						
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	13.960.000,00	13.960.000,00	2.572.359,61	2.572.359,61	2.572.359,61	2.572.359,61
3,45 0,39 11.387.640,39						
RESERVA DO RPPS	1.986.000,00	1.851.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 1.851.000,00						
RESERVA DO RPPS	1.986.000,00	1.851.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 1.851.000,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 1.000.000,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 0,00						
T O T A L	634.399.408,00	644.525.411,96	116.253.599,37	116.253.599,37	74.511.389,44	74.511.389,44
100,00 11,56 570.014.022,52						

PAGINA: 1

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: FEVEREIRO

LRF, Art.53, inciso I - Anexo III  
Em Reais

ESPECIFICACAO	NOV/05	DEZ/05	JAN/06	MAR/05	FEV/06	ABR/05	MAI/05	JUN/05	JUL/05	AGO/05	SET/05	OUT/05
				TOTAL		PREVISAO						
1-RECEITAS CORRENTES	50.389.647,32	46.337.245,97	47.732.871,32	50.631.784,38	50.845.576,88	48.109.272,93	50.789.366,91	48.865.163,62				
51.614.115,26	62.149.111,23	64.250.517,19	52.196.043,54	623.910.716,55	630.474.564,00							
RECEITA TRIBUTARIA	13.256.954,34	4.306.888,14	4.594.254,25	4.426.689,43	5.651.897,45	4.912.304,26	4.734.099,73					
4.382.781,19	4.499.559,68	6.051.745,45	4.414.061,52	4.804.389,48	66.035.624,92	67.172.514,00						
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	1.319.107,75	1.395.911,21	1.417.223,71	1.267.761,06	1.623.736,47	1.200.147,18	1.451.453,02					
1.452.635,49	1.599.948,74	3.840.497,82	1.530.314,27	621.801,50	18.720.538,22	35.700.000,00						
RECEITAS PATRIMONIAIS	812.901,59	923.253,29	855.125,34	943.112,87	810.893,73	1.113.677,11	1.740.536,01	1.071.585,11				
1.008.282,53	1.862.671,01	956.939,86	1.146.378,14	13.245.356,59	7.833.988,00							
RECEITAS DE SERVICOS	7.808.963,19	7.808.963,19	7.808.963,19	7.808.963,19	7.808.963,19	7.808.963,19	8.097.298,19	8.097.289,19	8.097.298,19	8.097.298,19	8.178.386,38	
8.234.976,38	8.416.317,41	27.243,55	19.484,43	80.404.146,48	0,00							
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.841.815,02	30.677.410,83	31.781.757,38	34.818.303,05	33.557.608,41	31.289.891,54	33.407.818,85	32.447.587,82				
34.855.687,91	39.701.811,95	55.727.793,65	44.065.435,83	428.172.922,24	501.445.666,00							
Cota Parte do FPM	9.753.049,30	10.589.058,75	11.952.139,25	11.579.715,72	9.508.850,95	9.783.092,55	8.171.925,59	9.463.068,32				
11.439.162,60	16.005.798,68	17.307.831,13	14.886.052,61	140.439.745,45	138.015.944,00							
Cota Parte do ICMS	7.256.568,93	8.958.947,37	10.174.856,80	10.244.976,34	11.827.002,28	10.062.977,10	9.903.025,88	11.354.952,66				
11.605.129,12	10.945.365,18	12.718.063,01	10.375.727,30	125.427.591,97	129.678.089,00							
Cota Parte do IPVA	1.450.183,15	891.607,74	954.988,78	1.073.617,50	923.167,48	928.771,31	5.466.906,00	1.214.861,73				
845.170,74	599.871,11	726.300,47	1.062.853,36	16.138.299,37	11.729.390,00							
OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.382.013,64	10.237.796,97	8.699.772,55	11.919.993,49	11.298.587,70	10.515.050,58	9.865.961,38	10.414.705,11				
10.966.225,45	12.150.776,98	24.975.599,04	17.740.802,56	146.167.285,45	222.022.243,00							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.349.905,43	1.224.819,31	1.275.547,45	1.366.954,78	1.104.142,63	1.495.963,65	1.358.161,11	1.332.187,63				
1.415.660,02	2.276.067,59	1.594.164,34	1.538.554,16	17.332.128,10	18.322.396,00							
2-DEDUCOES	3.889.992,72	4.347.252,71	4.757.145,57	4.560.821,92	4.747.969,38	4.196.122,64	4.182.920,27	4.594.608,46				
5.078.407,68	7.903.198,52	5.805.655,61	4.419.640,54	58.483.736,02	64.102.752,00							
Cont. Previd. do Regime Próprio	874.596,05	947.616,96	905.822,51	881.690,04	913.613,54	885.880,14	994.023,09	996.429,35				
1.050.194,27	2.653.218,22	835.868,81	62.307,88	12.001.260,86	12.300.000,00							
Compensa. 'o Prev. entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
0,00	192.717,07	192.717,07	385.434,14	4.500.000,00								
Contrib. p/ Assist. M" dos Ser	444.511,70	448.294,25	511.401,20	386.071,02	614.659,62	314.267,04	457.429,93	456.206,14				
549.754,47	1.187.279,60	235.836,56	366.776,55	5.972.488,08	6.900.000,00							
FUNDEF	2.570.884,97	2.951.341,50	3.339.921,86	3.293.060,86	3.219.696,22	2.995.975,46	2.731.467,25	3.141.972,97				
3.478.458,94	4.062.700,70	4.541.233,17	3.797.839,04	40.124.552,94	40.402.752,00							
3-RECEITA CORRENTE LIQUIDA <1-2>	46.499.654,60	41.989.993,26	42.975.725,75	46.070.962,46	46.097.607,50	43.913.150,29	46.606.446,64	44.270.555,16				
46.535.707,58	54.245.912,71	58.444.861,58	47.776.403,00	565.426.980,53	566.371.812,00							

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 1

LRF, Art.53, inciso II - Anexo V

Em Reais

RECEITAS	PREVISAO I INICIAL I	PREVISAO I ATUAL I	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE I I	ATE O I BIMESTRE I (ANO ATUAL)I	ATE O BIMESTRE (ANO ANTERIOR)
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	25.762.611,00	25.762.611,00	3.588.445,82	3.588.445,82	3.140.924,28
CONTRIBUICAO PATRONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO	12.285.000,00	12.285.000,00	872.946,55	872.946,55	1.710.644,86
CONT. SERVIDOR INATIVO/PENSIONISTA	10.000,00	10.000,00	20.096,72	20.096,72	0,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	7.833.988,00	7.833.988,00	2.103.318,00	2.103.318,00	1.316.886,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.593.623,00	5.593.623,00	592.084,55	592.084,55	113.392,89
Compensacoes Previdenciarias	4.500.000,00	4.500.000,00	385.434,14	385.434,14	0,00
Outras	1.093.623,00	1.093.623,00	206.650,41	206.650,41	113.392,89
ALIENACAO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS <I>	25.762.611,00	25.762.611,00	3.588.445,82	3.588.445,82	3.140.924,28

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS					
	DOTACAO I		DOTACAO I		ATE O I	
	INICIAL I	ATUALIZADA I	NO BIMESTRE I	BIMESTRE I	ATE O BIMESTRE I	ATE O BIMESTRE I
				(ANO ATUAL) I	(ANO ANTERIOR)	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	15.904.020,85	15.904.020,85	1.906.540,90	1.906.540,90	2.676.352,98	
ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDENCIA SOCIAL	15.904.020,85	15.694.020,85	1.906.540,90	1.906.540,90	2.676.352,98	
Segurados	9.504.020,85	9.294.020,85	914.877,54	914.877,54	1.765.990,89	
Inativos e Pensionistas	6.400.000,00	6.400.000,00	991.663,36	991.663,36	910.362,09	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS <II>	15.904.020,85	15.694.020,85	1.906.540,90	1.906.540,90	2.676.352,98	
RESULTADO PREVIDENCIARIO	9.858.590,15	10.068.590,15	1.681.904,92	1.681.904,92	464.571,30	

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV

LRF, Art.53, inciso III - Anexo VI

Em Reais

ESPECIFICACAO	S A L D O S					
	EM DEZ I		EM DEZ I		EM FEV I	
	DE 2005 I	DE 2005 I	DE 2005 I	DE 2006 I	DE 2006 I	DE 2006 I
DIVIDA CONSOLIDADA [I]	255.176,24	255.176,24	255.176,24	255.176,24	255.176,24	
DEDUCOES [II]	333.783.318,34	333.783.318,34	333.783.318,34	370.836.512,49	102.883.964,79	
ATIVO DISPONIVEL	66.827.125,65	66.827.125,65	66.827.125,65	267.956.192,69	7.331.221,55	
APLICACOES FINANCEIRAS	266.956.192,69	266.956.192,69	266.956.192,69	0,00	0,00	
[-] RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA [III=I-II]	-333.528.142,10	-333.528.142,10	-333.528.142,10	-370.581.336,25	-370.581.336,25	
RECEITA DE PRIVATIZACOES [IV]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS [V]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIVIDA FISCAL LIQUIDA [IIIV]	-333.528.142,10	-333.528.142,10	-333.528.142,10	-370.581.336,25	-370.581.336,25	

ESPECIFICACAO	REFERENCIA			
	NO BIMESTRE I		ATE O BIMESTRE	
	I	I	I	I
RESULTADO NOMINAL	37.053.194,15-	37.053.194,15-		

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV

PAGINA: 1

LRF, Art.53, inciso III - Anexo VII

Em Reais

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISAO I		JAN A FEV DE 2006 I	
	ATUALIZADA I	NO BIMESTRE I	JAN A FEV DE 2006 I	JAN A FEV DE 2005 I
RECEITAS CORRENTES	578.071.812,00	107.841.596,69	107.841.596,69	90.075.208,06
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	574.621.812,00	106.515.283,30	106.515.283,30	88.928.317,25
RECEITA TRIBUTARIA	67.172.514,00	9.218.451,00	9.218.451,00	7.507.645,23
Impostos	64.957.246,00	9.040.550,30	9.040.550,30	7.331.221,55
Taxas	2.215.268,00	177.900,70	177.900,70	176.423,68
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	23.700.000,00	1.845.548,37	1.845.548,37	2.613.468,98
Contribuições Sociais	23.700.000,00	1.845.548,37	1.845.548,37	2.613.468,98
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	4.383.988,00	776.805,61	776.805,61	169.995,72
RECEITAS PATRIMONIAIS	7.833.988,00	2.103.119,00	2.103.119,00	1.316.886,53
Receitas Imobiliárias	1.316.988,00	207.106,87	207.106,87	169.995,72
Receitas de Valores Mobiliários	6.517.000,00	1.896.012,13	1.896.012,13	1.146.890,81
RECEITAS DE SERVICIOS	0,00	46.727,98	46.727,98	15.617.926,38
TRANSFERENCIAS CORRENTES	461.042.914,00	91.495.031,84	91.495.031,84	60.944.245,94
Transferencias Intergovernamentais	457.744.914,00	90.967.531,11	90.967.531,11	60.765.947,18
Transf.de Instituicoes Privadas	186.000,00	8.840,28	8.840,28	11.183,73
Transf. do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia de Convenios	3.112.000,00	518.660,45	518.660,45	167.115,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.322.396,00	3.132.718,50	3.132.718,50	2.075.035,00
Multas e Juros de Mora	8.436.510,00	1.403.531,10	1.403.531,10	829.310,48
Indenizações e Restituições	5.000,00	2.615,33	2.615,33	387,00
Receita da Dívida Ativa	8.787.263,00	1.491.111,41	1.491.111,41	1.131.944,55
Receitas Diversas	1.093.623,00	235.460,66	235.460,66	113.392,89
RECEITAS DE CAPITAL	44.327.596,00	590.904,56	590.904,56	2.510.050,66
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	35.368.596,00	590.904,56	590.904,56	2.510.050,66
OPERACOES DE CREDITO	6.269.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	1.355.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	4.914.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	2.650.000,00	439.601,16	439.601,16	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO FUNGER	0,00	439.601,16	439.601,16	0,00



Amortização de Empréstimos	2.650.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	35.278.596,00	131.929,73	131.929,73	2.490.310,00
Transf. Intergovernamentais	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transfer. de Instituição Privadas	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia de Convenios	35.258.596,00	131.929,73	131.929,73	2.490.310,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00	19.373,67	19.373,67	19.740,66
Outras Receitas	90.000,00	19.373,67	19.373,67	19.740,66
TOTAL [1]	609.990.408,00	107.106.187,86	107.106.187,86	91.438.367,91

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV

PAGINA: 2

LRF, Art.53, inciso III - Anexo VII

Em Reais

DESPESAS FISCAIS	I		DESPESAS LIQUIDADAS	
	PREVISAO I ATUALIZADA I	NO BIMESTRE I	JAN A FEV DE 2006 I	JAN A FEV DE 2005
Despesas Correntes	530.975.340,96	69.457.148,84	69.457.148,84	58.610.409,07
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	527.940.340,96	68.945.048,13	68.945.048,13	58.061.879,94
Pessoal e Enc. Sociais	242.123.385,00	28.750.403,44	28.750.403,44	27.310.254,14
Juros e Encargos da Divida	3.035.000,00	512.100,71	512.100,71	548.529,13
Outras Despesas Correntes	285.816.955,96	40.194.644,69	40.194.644,69	30.751.625,80
Despesas de Capital	110.699.071,00	5.054.240,60	5.054.240,60	3.356.931,57
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	101.669.071,00	3.414.668,19	3.414.668,19	1.912.307,11
Investimentos	97.829.071,00	3.105.368,19	3.105.368,19	1.862.307,11
Inversões Financeiras	3.840.000,00	309.300,00	309.300,00	50.000,00
Amortização da Divida	9.030.000,00	1.639.572,41	1.639.572,41	1.444.624,46
Res. Regime Próprio Previd. Social	1.851.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	1.851.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingencia	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingencia	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL [2]	629.609.411,96	72.359.716,32	72.359.716,32	59.974.187,05
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
RESULTADO PRIMARIO [1-2]	-19.619.003,96	34.746.471,54	34.746.471,54	31.464.180,86

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 1

LEI 9.394. Art.72, Anexo X

Em Reais

RECEITAS VINCULADAS A MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (CF, art. 212)	I		PREVISAO I		RECEITAS REALIZADAS		%
	INICIAL I	ATUALIZADA I	NO BIMESTRE I	ATE O BIMESTRE I	%		
		(a)		(b)	(b/a)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS [I]	346.070.313,00	346.070.313,00	66.154.138,73	66.154.138,73	19,11		
RECEITA DE IMPOSTOS	64.957.246,00	64.957.246,00	9.040.550,30	9.040.550,30	13,91		
IMPOSTOS	64.957.246,00	64.957.246,00	9.040.550,30	9.040.550,30	13,91		
IPTU	13.429.909,00	13.429.909,00	7.456,37	7.456,37	0,05		
ITIV	3.549.602,00	3.549.602,00	503.450,56	503.450,56	14,18		
IRRF	10.017.891,00	10.017.891,00	1.292.963,86	1.292.963,86	12,90		
ISS	37.959.844,00	37.959.844,00	7.236.679,51	7.236.679,51	19,06		
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MULTA/JUROS/OUTROS ENCARGOS DIV.ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	281.113.067,00	281.113.067,00	57.113.588,43	57.113.588,43	20,31		
ICMS EXP	1.466.500,00	1.466.500,00	0,00	0,00	0,00		
FFM	138.015.944,00	138.015.944,00	32.193.883,74	32.193.883,74	23,32		
ICMS	129.678.089,00	129.678.089,00	23.093.790,31	23.093.790,31	17,80		
IPI EXP	191.144,00	191.144,00	33.644,00	33.644,00	17,60		
ITR	32.000,00	32.000,00	3.116,55	3.116,55	9,73		
IPVA	11.729.390,00	11.729.390,00	1.789.153,83	1.789.153,83	15,25		
DEDUÇÕES PARA FUNDEF [II]	40.402.752,00	40.402.752,00	8.298.197,64	8.298.197,64	20,53		
ICMS EXP	219.975,00	219.975,00	0,00	0,00	0,00		
FFM	20.702.392,00	20.702.392,00	4.829.082,48	4.829.082,48	23,32		
ICMS	19.451.713,00	19.451.713,00	3.464.068,56	3.464.068,56	17,80		
IPI EXP	28.672,00	28.672,00	5.046,60	5.046,60	17,60		
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO [III]	43.400.000,00	43.400.000,00	8.173.220,91	8.173.220,91	18,83		
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS [IV]	43.400.000,00	43.400.000,00	8.173.220,91	8.173.220,91	18,83		
RECEITA DO FUNDEF	40.402.752,00	40.402.752,00	8.173.220,91	8.173.220,91	20,22		
COMPLEMENTO DA UNIAO	2.997.248,00	2.997.248,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS VINCULADAS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS [V]=[I, II]	349.067.561,00	349.067.561,00	66.029.162,00	66.029.162,00	18,91		
DESPESAS C/ MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULACAO							
		(c)		(d)	(d/c)		
VINCULADAS AO FUNDEF [VI]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REMUNERACAO DOS PROF. MAGISTERIO [6.1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS DESP. ENSINO FUNDAMENTAL [6.2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VINCULADAS A MANUTENCAO DO ENSINO [VII]	112.162.539,00	119.247.182,96	15.943.705,56	15.943.705,56	13,37		
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO [VIII]	112.162.539,00	119.247.182,96	15.943.705,56	15.943.705,56	13,37		

PERDA NAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEF [IX]	I	124.976,73	I	124.976,73
GANHO NAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEF [X]	I	0,00	I	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS LIMITE CONSTITUCIONAL [XI]	I	15.818.728,83	I	15.818.728,83

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 2

LEI 9.394. Art.72, Anexo X

Em Reais

PARTICIPACAO DAS PESSOAS COM ENSINO NAS RECEITAS CORRESPONDENTES	I	NO BIMESTRE	% I	ATE O BIMESTRE	%
DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELACAO AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS (25%) [XII] = [XI/I]	I		I		
	I	23,91%	I		23,91%
DESPESAS COM MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM RELACAO AS RECEITAS CORRESPONDENTES (60%) [XIII] = [VIII/(I*0,25)]	I		I		
	I	96,40%	I		96,40%
DESPESAS COM REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM RELACAO AS RECEITAS VINCULADAS AS FUNDEF (60%) [XIV] = [6.1/VI]	I		I		
	I	0,00%	I		0,00%
OUTRAS DESPESAS COM O ENSINO FUNDAMENTAL EM RELACAO AS RECEITAS VINCULADAS AO FUNDEF (40%) [XV] = [6.2/VI]	I		I		
	I	0,00%	I		0,00%

DESPESAS C/ MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUB-FUNCAO	I	I	I	DESPESAS LIQUIDADAS			
	DOTACAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (c)	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE (d)	I	% (d/c)	
	I	I	I	I	I	I	
Administracao Geral	3.894.900,00	3.894.900,00	263.802,30	263.802,30		6,77	
Normatizacao e Fiscalizacao	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Formacao de Rec Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Administracao e Nutricao	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Difusao Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Ensino Fundamental	89.034.949,00	94.119.592,96	13.423.337,60	13.423.337,60		14,26	
Ensino Medio	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Ensino Infantil	15.988.690,00	17.988.690,00	1.896.106,01	1.896.106,01		10,54	
Educacao de Jovens e Adultos	2.760.000,00	2.760.000,00	360.459,65	360.459,65		13,06	
Educacao Especial	484.000,00	484.000,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Sub-Funcoes	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS	112.162.539,00	119.247.182,96	15.943.705,56	15.943.705,56		13,37	

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 1

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Em Reais

BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
PREVISAO INICIAL DA RECEITA	634.399.408,00	634.399.408,00	
PREVISAO ATUALIZADA DA RECEITA	634.399.408,00	634.399.408,00	
RECEITAS REALIZADAS	108.698.393,08	108.698.393,08	
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	0,00	
DEFICIT ORCAMENTARIO	-	0,00	
BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESAS	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
DOTACAO INICIAL	634.399.408,00	634.399.408,00	
DOTACAO ATUALIZADA	644.525.411,96	644.525.411,96	
DESPESAS EMPENHADAS	116.253.599,37	116.253.599,37	
DESPESAS LIQUIDADAS	74.511.389,44	74.511.389,44	
SUPERAVIT ORCAMENTARIO	-	34.187.003,64	
DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
DESPESAS EMPENHADAS	116.253.599,37	116.253.599,37	
DESPESAS LIQUIDADAS	74.511.389,44	74.511.389,44	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	ATE O BIMESTRE		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	565.426.980,53		
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)	0,00	0,00	
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III)	3.588.445,82	3.588.445,82	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (IV)	1.906.540,90	1.906.540,90	
RESULTADO PREVIDENCIARIO (III-IV)	1.681.904,92	1.681.904,92	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO	META FIXADA NO ANEXO DE METAS DA LDO (a)	RESULTADO APURADO ATE O BIMESTRE (b)	% EM RELACAO A META (b/a)

RESULTADO NOMINAL	0,00	37.053.194,15	0,00
RESULTADO PRIMARIO	0,00	34.746.471,54	0,00

PREF. DE TERESINA/CONSOLIDADO  
BALANÇO ORÇAMENTARIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERIODO DE REFERENCIA: JAN/FEV-2006

PAGINA: 2

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Em Reais

MOVIMENTACAO DE RESTOS A PAGAR	INSCRICAO	CANCELAMENTO ATE O BIMESTRE	PAGAMENTO ATE O BIMESTRE	SALDO
POR PODER E MINISTERIO PUBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTERIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS				
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTERIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR APURADO ATE O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MINIMO A APLICAR	% APLICADO ATE O BIMESTRE
MIN ANUAL DE 18%-25% DOS IMP NA MANUT E DESENV DO ENSINO	0,00	25% - 18%	0,00
MIN ANUAL DE 60% DAS DESP COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	60%	0,00
MIN ANUAL DE 60% DO FUNDEF NA REMUN DOS PROF DO ENS FUND	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL	APURADO ATE BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITA DE OPERACAO DE CREDITO	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA	0,00	0,00

PROJECAO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	EXERCICIO ATUAL	10. EXERCICIO	20. EXERCICIO	35. EXERCICIO
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS	APURADO ATE BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITA DE CAPITAL RESULTANTE DA ALIENACAO DE ATIVOS	0,00	0,00
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS	0,00	0,00

DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	VALOR APURADO ATE O BIMESTRE	LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL	
		% MINIMO A APLICAR	% APLICADO ATE O BIMESTRE
DESPESAS PROPRIAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00

### Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

**CONVITE** A Prefeitura Municipal de Teresina através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação convida a todos os cidadãos interessados, entidades de classe, autoridades, organizações não governamentais, empresários e demais segmentos, para a consulta pública de divulgação do Programa Lagoas do Norte, a ser realizada no dia 11 de abril de 2006 às 16 horas no Auditório do Sebrae à Avenida Campos Sales 1046. Informa ainda que o Sumário Executivo do Relatório de Avaliação Ambiental encontra-se disponível no site 222.teresina.pi.gov.br. O Relatório de Avaliação Ambiental está disponível para consulta na Unidade de Gerenciamento do Programa Lagoas do Norte, na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.. Arthur José de Farias Carvalho Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO** CONCEDENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. COVENENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC. OBJETO: Prorrogar o prazo de

validade do Convênio BNB/SEMDEC – MAPA DO POLO DE SAÚDE DE TERESINA, visando identificar os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimentos em saúde e demais atividades produtivas vinculadas, localizadas no Pólo de Saúde de Teresina. VALOR: R\$ 62.156,66 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 19 de novembro de 2005 a 20 de maio de 2006. ASSINAM: PELA CONCEDENTE: José Agostinho de Carvalho Neto. PELA COVENENTE: Pedro Ferreira de Lima. Teresina, 27 de março de 2006.

### Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente

**EXTRATO DE CONVÊNIO** CONVÊNIO Nº 01/2006 CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente COVENENTE: Centro de Defesa da Mulher – CDM PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÃ OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira na área de Educação Infantil, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças com idade entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos atendidas nos Centros de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas, através da liberação de recursos para execução das atividades do Ensino Infantil, realizadas pela COVENENTE. VIGÊNCIA: 02/01/2006 a 31/12/2006 VALOR MENSAL: R\$ 236.930,00 (Duzentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta

reais) RECURSOS: Prefeitura Municipal de Teresina DATA: 02/01/2006 ASSINAM: Pela CONCEDENTE, Profª. Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONVENETE, Maria da Conceição Lima Carvalho, Titular.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 02/2006**  
CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente  
CONVENENTE: ASA / Creche Vila Bandeirantes PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÃ OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira na área de Educação Infantil, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças com idade entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos atendidas na Creche Comunitária "Vila Bandeirante", através da liberação de recursos para execução das atividades do Ensino Infantil, realizadas pela CONVENENTE. VIGÊNCIA: 02/01/2006 a 31/12/2006 VALOR MENSAL: R\$ 11.242,25 (Onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) RECURSOS: Prefeitura Municipal de Teresina DATA: 02/01/2006 ASSINAM: Pela CONCEDENTE, Profª. Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONVENETE, Pe. Antônio Soares Batista, Titular.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 03/2006**  
CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente  
CONVENENTE: ASA / Creche Santa Maria PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÃ OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira na área de Educação Infantil, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças com idade entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos atendidas na Creche Comunitária Santa Maria, através da liberação de recursos para execução das atividades do Ensino Infantil, realizadas pela CONVENENTE. VIGÊNCIA: 02/01/2006 a 31/12/2006 VALOR MENSAL: R\$ 934,50 (Novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) RECURSOS: Prefeitura Municipal de Teresina DATA: 02/01/2006 ASSINAM: Pela CONCEDENTE, Profª. Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONVENETE, Pe. Antônio Soares Batista, Titular.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 04/2006**  
CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente  
CONVENENTE: Fundação Francisco Falcão de Carvalho PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÃ OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira na área de Educação Infantil, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças com idade entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos atendidas nos Centros de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas, através da liberação de recursos para execução das atividades do Ensino Infantil, realizadas pela CONVENENTE. VIGÊNCIA: 02/01/2006 a 31/12/2006 VALOR MENSAL: R\$ 82.973,00 (Oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais) RECURSOS: Prefeitura Municipal de Teresina DATA: 02/01/2006 ASSINAM: Pela CONCEDENTE, Profª. Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONVENETE, Ananias Falcão de Carvalho Júnior, Titular.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 05/2006**  
CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente  
CONVENENTE: Fundação Pe. Antônio Dante Civiero PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÃ OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira na área de Educação Infantil, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças com idade entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos atendidas nos Centros de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas, através da liberação de recursos para execução das atividades do Ensino Infantil, realizadas pela CONVENENTE. VIGÊNCIA: 02/01/2006 a 31/12/2006 VALOR MENSAL: R\$ 15.658,00 (Quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) RECURSOS: Prefeitura Municipal de Teresina DATA: 02/01/2006 ASSINAM: Pela CONCEDENTE, Profª. Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONVENETE, Pe. Humberto Pietrogrande, Titular.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 06/2006**  
CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente  
CONVENENTE: Fundação Ivete de Oliveira Carvalho PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÃ OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira na área de Educação Infantil, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças com idade entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos atendidas na Creche Comunitária "Vovó Candy", através da liberação de recursos para execução das atividades do Ensino Infantil, realizadas pela CONVENENTE. VIGÊNCIA: 02/01/2006 a 30/04/2006 VALOR MENSAL: R\$ 3.475,50

(Três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) RECURSOS: Prefeitura Municipal de Teresina DATA: 02/01/2006 ASSINAM: Pela CONCEDENTE, Profª. Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONVENETE, Maria da Cruz Carvalho, Titular.

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 07/2006**  
CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente  
CONVENENTE: Fundação Nossa Senhora da Paz PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÃ OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira na área de Educação Infantil, possibilitando o desenvolvimento integral de crianças com idade entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos atendidas nas Creches Municipais: Nossa Senhora da Paz / Jardim de Infância e Nossa Senhora Maria Auxiliadora, através da liberação de recursos para execução das atividades do Ensino Infantil, realizadas pela CONVENENTE. VIGÊNCIA: 02/01/2006 a 31/12/2006 VALOR MENSAL: R\$ 34.349,77 (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) RECURSOS: Prefeitura Municipal de Teresina DATA: 02/01/2006 ASSINAM: Pela CONCEDENTE, Profª. Losanne Soares Paulo, Secretária da SEMCAD e pela CONVENETE, Antônia Rodrigues do Nascimento Barros, Titular.

### *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TERMO DE CESSÃO Nº 001/2006/SEMEC** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC Grupo de Representantes do Conjunto Mocambinho – Pré-Escolar Tia Myriam III OBJETO: A cessão de um bebedouro, em condições de recuperação para ser utilizado pelos alunos matriculados no Pré-Escolar Tia Myriam III, após manutenção pelo Grupo de Representantes do Conjunto Mocambinho. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, encerrando-se em caso de desativação do Pré-Escolar Myriam III. ASSINAM: - PELA SEMEC: Washington Luís de Sousa Bonfim PELO GRUPO: Edmar Pereira de Alencar

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 26/2006** (Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2006 – Processo Administrativo nº 042-4182/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Serv Cozinha – Geraldo Alves da Silva OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de gêneros alimentícios não perecíveis, constantes do LOTE I, de 200.000 (duzentos mil) quilogramas (kgs) de arroz parboilizado tipo 2, constantes do LOTE VII, de 8.000 (oito mil) quilogramas (kgs) de sal iodado, e constantes do LOTE XI, de 60.000 (sessenta mil) quilogramas (kgs) de charque bovino sem água, destinados ao fornecimento da merenda aos alunos da rede municipal pública de ensino e creches. VALOR: LOTE I de 200.000 (duzentos mil) quilogramas (kgs) de arroz parboilizado tipo 2, a quantia de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), LOTE VII de 8.000 (oito mil) quilogramas (kgs) de sal iodado, a quantia de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), LOTE XI de 60.000 (sessenta mil) quilogramas (kgs) de charque bovino sem água, a quantia de R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais). Total R\$ 579.680,00 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RECURSOS: PMT 100 e do repasse automático do PNAE/PNAC – FNDE fonte 213 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Geraldo Alves da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 29/2006** (Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2006 – Processo Administrativo nº 042-4182/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: SP Comércio Atacadista Ltda OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de gêneros alimentícios não perecíveis, constantes do LOTE V, de 40.000 (quarenta mil) quilogramas (kgs) de açúcar cristal, destinados ao fornecimento da merenda aos alunos da rede municipal pública de ensino e creches. VALOR: LOTE V, de 40.000 (quarenta mil) quilogramas (kgs) de açúcar cristal, a importância total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RECURSOS: PMT 100 e do repasse automático do PNAE/PNAC – FNDE fonte 213 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Sebastião Paulino

## *Administração Indireta*

### *Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Teresina*

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 30/2006** (Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2006 – Processo Administrativo nº 042-4182/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Norte Sul Comércio Atacadista Ltda OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de gêneros alimentícios não perecíveis, constantes do LOTE VIII, 25.000 (vinte e cinco mil) quilograma (kgs) de biscoito salgado Cream Cracher, destinados ao fornecimento da merenda aos alunos da rede municipal pública de ensino e creches. VALOR: LOTE VIII, 25.000 (vinte e cinco mil) quilograma (kgs) de biscoito salgado Cream Cracher, a importância total de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RECURSOS: PMT 100 e do repasse automático do PNAE/PNAC – FNDE fonte 213 ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Flávio Henrique Rocha de Aguiar

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 036/2006** (Processo nº 042-0336/2006 – Dispensa de Licitação nº 005/2006) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Associação Nacional de Instrução - ANI OBJETO: Oferecimento de Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão da Aprendizagem com Áreas de Concentração em Ciências Humanas e Sociais e em Ciências da Natureza para 17 (dezesete) professores da rede pública de ensino que atuam na equipe técnica da SEMEC. VALOR: R\$ 48.110,00 (quarenta e oito mil e cento e dez reais) VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses RECURSOS: Fonte de Recursos 213, elemento de despesa 33.90.39 – Salário Educação ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José de Anchieta Lima Costa

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 021/2006** (Ref. Contrato nº 110/05/SEMEC) - ( Processo nº 083-0405/2005/ Tomada de Preços nº 010/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: C.P. Engenharia Ltda OBJETO: . Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato nº 110/2005, pactuando entre as partes. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Pedro Ribeiro Soares Filho

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2006** (Ref. Contrato nº 119/05/SEMEC) - ( Processo nº 042-3824/2005/ Carta Convite nº 067/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: C.C.R Construções Ltda OBJETO: . O acréscimo, no objeto do Contrato nº 119/2005, com fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 que autoriza acréscimos no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e do disposto na cláusula sétima, que versa sobre serviços extras, sub-item 7.2, letra “b” do Contrato Original. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Cloves José de Moraes

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 031/2006** (ref. Contrato nº 015/2006/SEMEC – Carta Convite nº 04/2006 – Processo de Licitação 042-4490/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda OBJETO: Acréscimo, no objeto e no preço do contrato nº 015/2006/SEMEC, com fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no disposto na cláusula sétima, subitem 7.2, letra “a” do Contrato Original, que autorizam acréscimos no objeto contratual em 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – José Ribeiro de Oliveira

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 032/2006** (Ref. Contrato nº 128/05/SEMEC) - ( Processo nº 042-3965/2005/ Carta Convite nº 071/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora Padrão Ltda OBJETO: . O acréscimo, no objeto e no preço do Contrato nº 128/2005, com fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no disposto na cláusula sétima, sub-tem 7.2 letra “b” do Contrato Original, que autorizam acréscimos no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), em caso de construção. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Maria Dulcilete Mourão Leite

**PORTARIA Nº 016/2006 – IPMT / GP** Altera o Novo Regulamento do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 48 da Lei 2.969 de 11 de janeiro de 2001, e com a prévia aprovação do Conselho de Administração deste Instituto, resolve: Art. 1º O Regulamento do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE passa a vigorar na forma do texto apenso à presente Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Teresina – PI, 27 de março de 2006. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha PRESIDENTE DO IPMT

**REGULAMENTO DO PLANO DE SAÚDE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PLANTE** CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO Art. 1º. O Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE é um plano de saúde criado pela Lei nº 2.480, de 23 de julho de 1996, destinado aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como os pensionistas na forma deste regulamento, e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, de acordo com os princípios ético-profissionais definidos pela Associação Médica Brasileira – ABM, e pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS. Art. 2º. O PLANTE tem por finalidade específica complementar e suplementar a assistência médico-hospitalar básica, definida na Lei nº 2.480, de 23 de julho de 1996, aos seus beneficiários. Art. 3º. O PLANTE será viabilizado mediante adesão facultativa de beneficiários do IPMT, bem como de funcionários de empresas públicas do município de Teresina, com contribuições e carências estipuladas em tabelas publicadas pela Presidência do IPMT, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração do referido Instituto. Art. 4º. O PLANTE objetiva oferecer a seus associados, cobertura financeira para condições superiores de hospitalização em estabelecimentos de saúde pública ou privada, credenciados, contratados ou conveniados com o IPMT, para essa necessidade. § 1º. Os serviços previstos neste artigo estão disciplinados neste regulamento e em normas específicas. § 2º. Nenhuma prestação de caráter assistencial poderá ser criada no PLANTE, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio total. Art. 5º. O PLANTE reger-se-á pela Lei nº 2.480, de 23 de julho de 1996, e outros dispositivos legais aplicáveis, bem como pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do IPMT e pelas instruções, plano de ação e demais atos que forem regularmente baixados pela direção do IPMT. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS Art. 6º. Na prestação de serviços de saúde, o PLANTE obedecerá, de forma efetiva, os seguintes princípios ético-profissionais: I – A atuação sem fins lucrativos, priorizando fundamentalmente o bem-estar da população beneficiária; II – A atuação conveniada ou contratada direta, junto às pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, de direito público ou privado, para a prestação dos serviços de saúde; III – O respeito aos princípios deontológicos, na definição de honorários médicos e seu ressarcimento; IV – A vedação à sublocação da prestação de serviços médicos e hospitalares, a qualquer tipo de empresa mercantilista; V – A garantia ao usuário do PLANTE, do direito à livre escolha de médicos e estabelecimentos de saúde, dentre os conveniados, contratados ou credenciados pelo Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE. CAPÍTULO III DA SEDE, ATUAÇÃO E DURAÇÃO DO PLANO Art. 7º. O PLANTE tem sede e atuação em Teresina, capital do Estado do Piauí. Art. 8º. O prazo de duração do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE é indeterminado. Parágrafo Único – O PLANTE somente se extinguirá nos casos previstos no Código Civil, deliberando então o Conselho de Administração do IPMT sobre a destinação do seu patrimônio, que será sempre pública. CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES Art. 9º. Os membros do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE são classificados em: I – Patrocinador; II – Associado. Seção I Do patrocinador Art. 10. O PLANTE é patrocinado pelo Instituto de Pre-

vidência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Administração. Seção II Do associado Art. 11. O PLANTE constituir-se-á das seguintes categorias de associados: I – Segurados; e, II – dependentes. § 1º. São considerados segurados: I – os servidores efetivos municipais da administração direta e indireta, incluídas as fundações, autarquias e empresas públicas; II – os inativos do Município; III – os pensionistas beneficiários do IPMT, que poderão inscrever-se ou permanecer inscritos enquanto durar o benefício. § 2º. São considerados dependentes: I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de até 39 anos de idade dos segurados estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior; II – os pais; ou III – o irmão de qualquer idade, solteiro e que não tenha vínculo empregatício, dos segurados estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior. § 3º. A existência de dependente de qualquer das classes do parágrafo anterior exclui do direito à vinculação aos das classes seguintes. § 4º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica. § 5º. Só será permitida a inscrição dos dependentes estabelecidos nos incisos II e III do § 2º para o servidor solteiro, sem filho, que comprove a dependência econômica dos mesmos. § 6º. É facultado aos servidores ativos e inativos, mediante requerimento, a inclusão de dependentes adicionais, parentes consanguíneos até o 3º grau, com idade limite de 29 anos, com contribuições de acordo com Tabela Adicional. § 7º. Consideram-se segurados, os associados especiais, que continuam contribuindo para o Plano de Saúde Especial, na forma deste Regulamento, quando houver a perda transitória dos seus vencimentos. § 8º. Os filhos dos associados do PLANTE ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade efetivarão suas contribuições de acordo com Tabela Suplementar. § 9º. Os inativos das Empresas Públicas e Autarquias do Município, que contribuem para o PLANTE no momento da sua aposentadoria, poderão optar pela permanência como segurado do PLANTE mediante continuidade do pagamento da contribuição. **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO: SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO** Art. 12. O patrimônio do PLANTE será constituído dos seguintes bens: I – Contribuição dos segurados e dependentes, incluídos os suplementares, do PLANTE, na forma das tabelas publicadas pela presidência do IPMT, previamente aprovada pelo seu Conselho de Administração; II – Rendas de investimentos a curto, médio e longo prazo; III – Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionados por pessoas naturais ou jurídicas, inclusive pelo patrocinador. Art. 13. O PLANTE será financiado por contribuições mensais de seus segurados e dependentes, inclusive os suplementares, diversificadas de acordo com as diferentes opções de modalidades de adesão, contribuições essas que serão somadas e capitalizadas em projeto contábil específico do IPMT, com caracterização de receita e despesa extraorçamentária. Art. 14. O patrimônio do PLANTE é de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste regulamento. Art. 15. O PLANTE aplicará seu patrimônio no Município de Teresina, de acordo com as leis vigentes e sempre visando manter o poder aquisitivo do plano de custeio e a segurança desses investimentos. Art. 16. O IPMT será o gestor do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE, e responderá pelas obrigações do mesmo até o limite do patrimônio formado pelo estabelecido no Art. 12. Art. 17. O plano de aplicação de recursos disponíveis, estruturado de acordo com técnicas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio. Art. 18. O plano de custeio do PLANTE será apresentado nos termos deste regulamento ao Conselho de Administração do IPMT, anualmente e quando motivos supervenientes o aconselharem, devendo constar, o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais. Art. 19. Os bens patrimoniais do PLANTE não poderão ser gravados para nenhum outro fim. Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei. **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA** Art. 20. São órgãos da estrutura orgânica do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE: I – Assembléia Geral; II – Departamento de Saúde Especial Complementar. Seção I Da Assembléia Geral Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão independente da representação dos segurados do PLANTE, no limite da lei e deste regulamento, podendo ser ordinária ou extraordinária. § 1º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano na 1ª (primeira) semana do mês de maio. § 2º. Compete à Assembléia Geral Ordinária: I – Analisar e discutir os relatórios e as prestações de contas do Departamento de Saúde Especial Com-

plementar; II – Tomar conhecimento dos pareceres pertinentes do Conselho Fiscal do IPMT; III – Proceder à eleição do presidente para o biênio seguinte, realizada no intervalo de 02 (dois) anos. § 3º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por convocação de seu presidente ou do Conselho de Administração do IPMT, ou de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos segurados adimplentes, sempre que algum assunto relevante de interesse social assim exigir. § 4º. As decisões definitivas das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, deverão ser homologadas pelo Conselho de Administração do IPMT, após a análise do impacto financeiro da mesma pelo Conselho Fiscal do mesmo Instituto. Art. 22. A convocação de qualquer assembléia será feita mediante publicação na imprensa e aviso na sede do IPMT, para conhecimento dos associados. § 1º. Na convocação serão fixados o dia e a hora para a realização da assembléia, declarando-se explicitamente os seus fins, não podendo nenhuma outra matéria nela ser debatida. § 2º. A convocação será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembléia. Art. 23. No dia e hora designados, as assembléias ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pelo presidente da assembléia e em sua ausência, por um segurado aclamado pelos presentes, cabendo-lhe designar os componentes da mesa. Art. 24. Para a finalidade prevista no inciso III do § 2º, do artigo 21, deste regulamento, cada segurado adimplente dará o seu voto em cédula fechada, rubricada pelos membros da mesa. § 1º. Será lavrada uma ata dos trabalhos de cada assembléia. § 2º. Os membros da mesa constituirão comissão apuradora para a identificação do vencedor. § 3º. A resolução definitiva independente do número de votantes, se dará por maioria simples. Art. 25. Em se tratando de assembléia extraordinária, só será considerada definitiva a resolução se o número de votantes apurado alcançar 2/3 (dois terços) do total dos segurados. § 1º. Em caso contrário, convocar-se-á dentro de 02 (duas) horas, nova assembléia, que resolverá pela maioria simples. § 2º. Quando, em segundo escrutínio, a decisão for tomada por maioria que não represente 2/3 (dois terços) do total de votantes, poderá a maioria simples torná-la sem efeito, mediante recurso fundamentado, subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos segurados adimplentes, interposto nas 48 (quarenta e oito) horas úteis subsequentes à apuração. Seção II Do Departamento de Saúde Especial Complementar Art. 26. O Departamento de Saúde Especial Complementar, unidade da estrutura administrativa do IPMT, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades do PLANTE. Art. 27. Compete ao Departamento de Saúde Especial Complementar: I – Realizar as propostas/contratos do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE, de acordo com o disposto neste regulamento e as diretrizes emanadas da direção do IPMT e da assembléia dos segurados; II – Orientar os servidores municipais sobre as modalidades de adesão ao PLANTE, como fazer a inscrição, direitos, benefícios e outros assuntos pertinentes; III – Preparar a inscrição de servidores e dependentes, de acordo com as exigências deste regulamento e demais instruções da Diretoria Executiva do IPMT; IV – Emitir carteiras de identificação dos beneficiários, liberando-as após o respectivo período de carência; V – Preparar autorização de guias de internações, observando-se as normas do plano e os contratos de prestação de serviços com os estabelecimentos credenciados, contratados ou conveniados; VI – Coletar e organizar dados estatísticos sobre atendimentos médico-hospitalares dos segurados e dependentes; VII – Manter controle informatizado dos associados do plano, com dados completos de identificação e modalidade de adesão; VIII – Proceder à conferência de contas médicas e hospitalares; IX – Contactar os estabelecimentos de saúde para resolver problemas de contas médicas e hospitalares; X – Estabelecer em ação conjunta com o Departamento de Assistência à Saúde e a Diretoria Executiva um processo efetivo de negociação, com os estabelecimentos de saúde, dos preços de serviços prestados ao PLANTE, tomando por base, os custos dos serviços prestados e os preços cobrados aos diversos órgãos tomadores de serviços de saúde. Art. 28. A Presidência, a Diretoria Executiva, os Conselhos Fiscal e de Administração, órgãos da Administração superior do IPMT, exercerão as funções de coordenação, orientação e controle, cabendo-lhes especificamente: I – À Presidência: a) Fixar as políticas, diretrizes e metas de trabalho do plano; b) Estabelecer normas gerais de organização, operação e administração do PLANTE; c) Firmar convênios ou contratos com estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços ao PLANTE; d) Fixar mediante prévia negociação, os honorários médicos e tabelas de preços relativos aos serviços de hospitalização; e) Autorizar, após a avaliação criteriosa das contas, o pagamento dos serviços médico-hospitalares; f) Representar o PLANTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo em nome do plano nomear ou destituir procuradores; II – À Diretoria Executiva cabe

dar execução aos objetivos do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE, nos termos da Legislação em vigor e normas gerais baixadas pelo Conselho de administração; III – Ao Conselho Fiscal: a) Homologar a prestação de contas do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE; b) Analisar o impacto financeiro das decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. IV – Ao Conselho de Administração cabe homologar as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, observando-se os princípios de conveniência e oportunidade, após a análise do impacto financeiro da decisão feita pelo Conselho Fiscal; CAPÍTULO VII DA ADESAO AO PLANO DE SAÚDE ESPECIAL Art. 29. O PLANTE oferecerá a seus associados, em caráter opcional, as seguintes modalidades de adesão: I – Individual; II – Coletiva. § 1º. A adesão individual é destinada exclusivamente para a inscrição do segurado, sem dependentes. § 2º. A adesão coletiva é destinada ao segurado e seus dependentes regularmente inscritos na forma do Art. 11 deste Regulamento. CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO Art. 30. A inscrição no PLANTE será formalizada no Departamento de Saúde Especial Complementar, mediante o preenchimento de formulário específico de adesão, obedecidas as condições explícitas neste regulamento e nas normas operacionais. § 1º. No ato da inscrição, o proponente apresentará, de cada beneficiário, atestado médico informativo de sua condição de saúde, indicando sobre a existência de lesões traumáticas, doenças graves ou incuráveis, sujeitando-se à verificação pericial pelo IPMT. § 2º. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado imediatamente, pelo segurado, ao Departamento de Saúde Especial Complementar, com as provas cabíveis. Art. 31. Os inscritos no plano serão identificados mediante carteira própria, liberada após vencido o período normal da carência. Parágrafo Único – A apresentação desta carteira juntamente com a identidade civil do beneficiário é exigível no estabelecimento da saúde para fruição da prestação de serviços acordada com o Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE. Art. 32. Poderão ingressar no Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE, na condição de segurados, servidores de qualquer idade, na forma do artigo 11 deste regulamento. CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Seção I Da cobertura Art. 33. A cobertura de despesas personalizadas de atendimento médico-hospitalar dos beneficiários abrangerá as áreas seguintes: I – Despesas com hotelaria hospitalar; II – Honorários médicos, inclusive anestesia quando necessário; III – Refeições, inclusive dietética, do paciente; IV – Medicamentos consumidos durante a hospitalização; V – Execução de exames complementares de diagnóstico e tratamento; VI – Atos clínico-terapêuticos e cirúrgicos da hospitalização, com exceção de tratamento oncológico, check-up preventivo, internações eletivas para elucidação de diagnóstico e tratamentos experimentais; hemodiálise em insuficiência renal crônica; cirurgias não éticas ou procedimentos relacionados com métodos anticoncepcionais, como ligaduras de trompas, vasectomia, Diu, bem como suas conseqüências; tratamento clínico ou cirúrgico com finalidade estética embelezadora, mamoplastia, mesmo com hipertrofia mamária com repercussão na coluna vertebral; órtese e prótese; cirurgia de miopia, hipermetropia e astigmatismo; psicanálise, psicoterapia e sonoterapia. § 1º – O estabelecimento específico dos serviços cobertos e não cobertos pelo PLANTE será disciplinado por ato administrativo, formulado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Presidente do IPMT e homologado pelo Conselho de Administração do mesmo Instituto; § 2º - Os procedimentos atendidos sob o caráter extraordinário e/ou urgentíssimo serão avaliados pela Comissão Médica ou pelo Conselho de Administração do IPMT. Art. 34. O Plano somente cobrirá despesas de acompanhantes para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Art. 35. Eventuais diferenças de despesas hospitalares ou de honorários profissionais não previstas no PLANTE serão de inteira responsabilidade do segurado. Art. 36. Será exigida prévia autorização do Departamento de Saúde Especial Complementar para as internações. Parágrafo Único – Nos casos de emergência e urgência, o beneficiário será atendido sem prévia autorização do PLANTE, devendo neste caso, apresentar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a solicitação de internação fornecida pelo estabelecimento hospitalar, a fim de que seja expedida a guia de internação. Seção II Dos padrões de acomodações Art. 37. Nas internações hospitalares, a cobertura de despesas personalizadas com hotelaria hospitalar obedecerá à classe única com o seguinte padrão de acomodação: apartamento individual, com ar-condicionado, banheiro privativo e com direito a acompanhante, na forma prevista no artigo 34 deste regu-

lamento. Seção III Das contribuições Art. 38. São fatores determinantes dos valores das contribuições dos segurados do plano: estudos técnicos e atuariais, custos de prestação dos serviços e a renda da clientela a que se destina. Parágrafo Único – Os Reajustes da tabela serão apresentados ao Conselho de Administração do IPMT. Art. 39. Os valores das contribuições dos segurados e dependentes, inclusive os suplementares, serão publicados pela presidência do IPMT, e terão validade no mês subsequente ao da publicação. Parágrafo único – Os valores da contribuição dos segurados não filiados à Assistência Saúde e dos segurados servidores das Empresas Públicas serão determinadas pela Tabela 02 do Plante, que corresponderá a uma vez e meia do valor atribuído ao valor da Tabela 01. Seção IV Dos períodos de carência Art. 40. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus aos benefícios do PLANTE. Art. 41. A prestação de serviços aos beneficiários exige que o associado esteja quite com suas contribuições mensais e depende dos seguintes períodos de carência: I – Internações clínicas e cirúrgicas com porte anestésico zero: 08 (oito) meses; II – Cirurgias de porte anestésico 1, 2, 3, 4, 5 e 6; partos (normal ou cirúrgico); quimioterapia e radioterapia: 12 (doze) meses; III – Cirurgias de porte 7 e 8: 15 (quinze) meses; IV – Doenças pré-existentes: 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo Único – O filho recém-nascido, do segurado, se subordina à carência do titular, se inscrito até 30 (trinta) dias contados da data do nascimento, com a apresentação da certidão de nascimento. Seção V Da exclusão Art. 42. A falta de pagamento por 04 (quatro) meses da contribuição implicará no cancelamento automático da inscrição no Plano de Saúde Especial. Parágrafo Único – O segurado excluído por falta de pagamento poderá reingressar no Plano de Saúde Especial após a quitação das contribuições em atraso, acrescidas de juros moratórios e correção monetária. Art. 43. Havendo perda transitória ou parcial do seu vencimento, o segurado poderá manter-se como associado especial do Plano da Saúde Especial, desde que satisfaça o disposto na Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001 e neste Regulamento, a respeito das contribuições devidas. § 1º. Quando se tratar de perda transitória do seu vencimento, o segurado recolherá diretamente ao Departamento de Saúde Especial Complementar do IPMT, sua contribuição no mesmo valor do segurado efetivo. § 2º. Poderão ser associados especiais do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE aqueles que mantêm a qualidade de segurado do IPMT independentemente de filiação à Assistência Saúde. § 3º. O direito regulado neste artigo deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do ato da perda do vencimento, sob pena de perda da carência, mediante requerimento do interessado ao presidente do IPMT. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 44. Aos servidores do IPMT vinculados à execução do Plano de Saúde Especial, é vedado participar de quaisquer atos como interessados, procuradores ou intermediários, envolvendo o plano, salvo no exercício regular de atribuições de sua competência. Art. 45. O presente regulamento será reformulado mediante proposta do IPMT, levada à apreciação e aprovação do Conselho de Administração do Instituto. Art. 46. Os casos omissos ou dúbios serão resolvidos pelo Conselho de Administração do IPMT, e em caso de urgência pelo Presidente do Instituto. Art. 47. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação. Teresina – PI, 27 de março de 2006. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha PRESIDENTE DO IPMT

## **Fundação Municipal de Saúde**

**PORTARIA/PRES/Nº0107/06.** Teresina, 10 de Março de 2006. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerado a implantação da CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho no âmbito da Gerência de Zoonoses da FMS, dando cumprimento ao item 5.39 da NR-5; RESOLVE: I – Instituir a Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos de eleição dos representantes dos empregados na constituição da CIPA da Gezoon/FMS; II – Nomear os servidores Romildo Francisco dos Santos (presidente), Eridan Soares Coutinho Monteiro (secretária) e André Lucena Alves (membro), para comporem a Comissão Eleitoral acima referida; III – A presente Portaria entra vigor a partir desta data; IV - Gabinete do

Presidente da Fundação Municipal de Saúde, aos 10.03.06. Dê-se ciência e cumpra-se. JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF. CONTRATO N.º 288/2005** (Processo n.º 045.01.582/2005); CONTRATANTE: FMS Fundação Municipal de Saúde; CONTRATADA: SALDANHA RODRIGUES LTDA OBJETO: O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 5.000 (cinco mil) unidades, no quantitativo do produto; ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves; Pela CONTRATADA: Evaldo Marques Brígido.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2006 REFERENTE :AO PROCESSO N.º 045.09.438/2005 e 045.00.714/06** CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: IARA CRISTINA DA S. MEIRELLES ARARAQUARA EPP OBJETO: Fornecimento de Material de Informática VIGÊNCIA: 1 (UM) ano VALOR: R\$ 39.198,99 DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2006 ASSINAM pela CONTRATANTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: ERNESTO MEIRELLES

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2006 REFERENTE :AO PROCESSO N.º 045.09.438/2005 e 045.00.714/06** CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: COMSUPRI INFORM. & TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETO: Fornecimento de Material de Informática VIGÊNCIA: 1 (UM) ano VALOR: R\$ 7.300,00 DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2006 ASSINAM pela CONTRATANTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: MÁRIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2006 REFERENTE :AO PROCESSO N.º 045.09.438/2005 e 045.00.714/06** CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: FÊNIX COM. E REPR. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA OBJETO: Fornecimento de Material de Informática VIGÊNCIA: 1 (UM) ano VALOR: R\$ 235,00 DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2006 ASSINAM pela CONTRATANTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: SÉRGIO RICARDO M. DE OLIVEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2006 REFERENTE :AO PROCESSO N.º 045.09.438/2005 e 045.00.714/06** CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: ÁSIA COMPUTADORES LTDA OBJETO: Fornecimento de Material de Informática VIGÊNCIA: 1 (UM) ano VALOR: R\$ 1.470,00 DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2006 ASSINAM pela CONTRATANTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: LINDALVA MOREIRA DA COSTA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2006 REFERENTE : AO PROCESSO N.º 045.05.820/2005** CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA OBJETO: Fornecimento de Ambulâncias para o SAMU VIGÊNCIA: 1 (UM) ano VALOR: R\$ 119.300,00 (cento e dezenove mil e trezentos reais) DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2006 ASSINAM pela CONTRATANTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: Graciela Scherer

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2006 REFERENTE :AO PROCESSO N.º 045.09.718/2005** CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: ALEMÃO VEÍCULOS LTDA OBJETO: Fornecimento de Veículos tipo Kombi VIGÊNCIA: 1 (UM) ano VALOR: R\$77.160,00 DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2006 ASSINAM pela CONTRATANTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: RANIERI COSTA

**EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO A CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PROCESSO N.º 045-10627/96** CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde, CNPJ 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: Centro Piauiense de Oftalmologia Ltda, CPJ 09.590.266/0001-06 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira do presente aditivo, ou seja, 01.12.2005 a 01.12.2007 RECURSOS: SUS DATA DA ASSINATURA: 01.12.2005

## Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Centro/Norte

Visando cumprir o que dispõe o Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, vimos por publicidade das compras mensais efetuadas por este órgão: **SDU CENTRO/NORTE RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS EFETUADAS NO MÊS DE JANEIRO 2006**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTL	V. UNIT	V. TOTAL	FIRMA
1	BOMBA DAGUA	UMA	1	358,00	358,00	AUTO SERVIÇO NOVA ESPERANÇA
2	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UM	4	1,20	4,80	AUTO SERVIÇO NOVA ESPERANÇA
3	PRESLHA DA TAMPA TRASEIRA	UMA	1	3,00	3,00	AUTO SERVIÇO NOVA ESPERANÇA
4	FILTRO COMBUSTIVEL	UM	1	49,00	49,00	AUTO SERVIÇO NOVA ESPERANÇA
5	BOCA DE LOBO	UMA	1	3,50	3,50	AUTO SERVIÇO NOVA ESPERANÇA
6	SUPORTE DA HÉLICE DO MOTOR	UM	1	325,00	325,00	AUTO SERVIÇO NOVA ESPERANÇA
7	ENGENHO DA PORTA LADO DIREITO	UM	1	265,00	265,00	AUTO SERVIÇO NOVA ESPERANÇA
8	LIXEIRA CILINDRICA EM FIBRA DE VIDRO	UMA	1	130,00	130,00	FIBRAPE LTDA
	CAP. 100 LITROS TAMPA VAJE VEM	UMA	50	130,00	6500,00	FIBRAPE LTDA

Visando cumprir o que dispõe o Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, vimos por publicidade das compras mensais efetuadas por este órgão: **SDU CENTRO/NORTE RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS EFETUADAS NO MÊS DE FEVEREIRO 2006**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTL	V. UNIT	V. TOTAL	FIRMA
1	ROLAMENTO STHILL ESFERA	UM	2	12,73	25,46	M. CARVALHO E CIA LTDA
2	JUNTA STHILL COM RETENTOR	UMA	1	15,45	15,45	M. CARVALHO E CIA LTDA
3	CILINDRO STHILL	UM	1	331,39	331,39	M. CARVALHO E CIA LTDA
4	VIRABREQUIM	UM	1	296,32	296,32	M. CARVALHO E CIA LTDA
5	KOTRINE 250C	LT	21	82,00	1722,00	AGRIFERTIL AGRICOLA VETERINARIA LTDA
6	TONER IMP. LEXMARK E210 ORIGINAL	UM	3	299,00	897,00	E.M.P. COMERCIO E SERVIÇO LTDA
7	CARTUCHO IMP. DESKJET 540C PRETO	UM	3	50,57	151,71	SUPRIFORMS SUPRIMENTOS E FORMULÁRIOS
8	CABO ISOLADO 750V 060CNC	UM	4	128,37	513,48	ALVES COMERCIO LTDA
9	ALCATE DE CORTE 6 TRAMONTINA	UM	3	22,41	67,23	ALVES COMERCIO LTDA
10	CHAVE DE FENDA 516X8 TRAMONTINA 31E08	UMA	1	6,17	6,17	ALVES COMERCIO LTDA
11	CHAVE DE FENDA 516X10 TRAMONTINA 31E07	UMA	1	6,68	6,68	ALVES COMERCIO LTDA
12	CHAVE DE FENDA 14X6 TRAMONTINA 31E0802D05	UMA	1	3,79	3,79	ALVES COMERCIO LTDA
13	CHAVE DE FENDA 18X4 TRAMONTINA 1E07	UMA	1	2,43	2,43	ALVES COMERCIO LTDA
14	CHAVE DE FENDA 316X6 TRAMONTINA 31E09	UMA	1	2,55	2,55	ALVES COMERCIO LTDA
15	CHAVE DE FENDA 14X8 TRAMONTINA 31E0802D05	UMA	1	3,81	3,81	ALVES COMERCIO LTDA
16	LUBA LATEX QUALYEX VERDE/AMARELA	PAR	24	2,52	60,48	ALVES COMERCIO LTDA
17	CAIXA ARQUIVO DE PAPELÃO	UMA	230	1,84	423,20	FRANCISCA MARIA SOARES OLIVEIRA
18	FUSIVIS DE 16 AMPERES	UM	10	12,00	120,00	MATEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
19	APARELHO TELEFÔNICO CHAVE DIGITAL	UM	2	29,00	58,00	JET LTDA
20	CONDICIONADOR DE AR CAP. 10000BTUS	UM	1	990,00	990,00	JET LTDA
21	ESTANTE DE FERRO ABERTA COM 06 PRATELEIRA	UMA	6	87,00	522,00	R.N.MARQUES ARAUJO
22	FICHARIO TIPO ARQUIVO COM 4 GAVETA	UM	3	286,00	786,00	COMERCIAL ALFRAN LTDA
23	SACOLA 38X48	CTS	2	4,50	9,00	ANTONIA DE MORAES COSTA ME
24	SACOLA 45X60	CTS	4	7,70	30,80	ANTONIA DE MORAES COSTA ME
25	SACOLA 50X70	CTS	10	15,80	158,00	ANTONIA DE MORAES COSTA ME
26	SACOLA 80X100	CTS	4	63,00	252,00	ANTONIA DE MORAES COSTA ME
27	SACO PLÁSTICO 34X44 DE 03 QUILOS	CTS	15	3,20	48,00	ANTONIA DE MORAES COSTA ME
28	FITA PLÁSTICA P/ PRESENTE C/ 50 MEIROS	UMA	10	4,50	45,00	ANTONIA DE MORAES COSTA ME

## Superintendência de Desenvolvimento Rural

**CONTRATO N.º 11/2006 - SDR TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2006** CPL/SDR-PMT PROCESSO N.º 083.0039/2006/SDR - PMT CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA LIMA E ALMEIDA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa LIMA E ALMEIDA LTDA, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 68, 7.º andar, sala 714, Ed. Otávio Miranda, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 04.361.621/0001-



51, aqui representada por seu Responsável Sr. Reuri Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 883.496.593-00, R.G. 2.036.920 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0039/2006, referente a licitação Tomada de Preços N.º 01/2006, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de empresa para a locação de mão-de-obra na área de jurisdição da SDR com a seguinte discriminação: roço de rodovias com e sem pavimentação nas faixas de domínio; capina manual de vias pavimentadas e não pavimentadas; capina manual com raspagem das descidas d'água em rodovias pavimentadas; limpeza, desobstrução, recuperação de bueiros, sarjetas, bocas de lobo, passagem molhadas, pontes, galerias, obras de arte corrente, calçamento e varrição de ruas; pintura de meio fio, ponte, bueiro; tapa buraco (recuperação de CBUQ, TSD e TSS); manutenção de áreas vegetadas em parques, praças, campo de futebol e equipamentos públicos comunitários, inclusive cemitérios; poda de árvores; construção e manutenção de cerca de arame; Instalação de placas informativas de obras; recuperação de bueiros, sarjetas, bocas de lobo, passagem molhadas, pontes, galerias, obras de arte corrente, calçamento, muro e serviços afins; manutenção e construção de pequenas obras civis de infraestrutura de abastecimento d'água; instalação e manutenção de sistema de bombeamento, centrífugo e submerso; Instalação e manutenção de sistema hidráulico para o abastecimento d'água. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DO SERVIÇO I. O início do serviço dar-se-á 05 (cinco) dias úteis contado da data de entrega da ordem de serviço sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados pela empresa e aceito expressamente pela SDR. II. A contratada compromete-se a entregar os serviços que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas pela SDR e na Ordem de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. III. Os serviços solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas nos Anexos I e II da Tomada de Preços N.º 001/2006 somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. IV. O prazo previsto para execução dos serviços é de 6 (seis) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços; V. Os serviços, contratados, eventualmente recebidos fora das especificações técnicas, detectados posteriormente ao seu recebimento, deverão ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação da ocorrência. VI. Todas as despesas e obrigações decorrentes e necessárias ao cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 216.393,46 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). Parágrafo único – O pagamento será realizado parceladamente, através de medições parciais após a conclusão de cada etapa executada e informado pela Gerência de Obras - GO, desta SDR. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE O reajuste do preço dos serviços, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. Parágrafo único – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 12 (doze) meses (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93); CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através da Classificação Orçamentária 1109, do Elemento de Despesas 4.4.90.51.09.00, Fonte de Recursos 100. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATANTE Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega dos serviços de que trata este contrato, mensalmente em conformidade com as medições parciais informada pela Gerência de Obras desta SDR; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços ora contratados. DA CONTRATADA Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório. Prestar todos os serviços contratados conforme especificações adotadas pela Prefeitura. Sinalizar os locais onde se fizerem necessários, de acordo com padrões determinados pela Superintendência de Desenvolvimento Rural. Disponibilizar as equipes mencionadas no anexo I, na garagem da SDR as 7:00 (sete horas) da

manhã ou em outro local determinado pela SDR. Propor durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Prefeitura. Apresentar nos locais determinados e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados, uniformizados e asseados. O uniforme deverá ser composto de boné, camisa, calça, bota e equipamentos de proteção individual, em cores contrastantes com a do uniforme conforme modelo sugerido pela SDR. Competirá a Contratada admitir ajudante, auxiliares, funcionários, e demais trabalhadores necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas. A Contratada deverá empregar a mão-de-obra recrutada no Município de Teresina, de preferência na área de execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de serviços superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. n.º 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos serviços entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês; b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantir a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório Tomada de Preços N.º 001/06 e processo n.º 083.0039/2006, as ordens de serviço, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor

inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 23 de março de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente de Desenvolvimento Rural REURI BARBOSA DE ALMEIDA Lima e Almeida Ltda TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

**CONTRATO Nº 012/2006/ SDR TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE Si celebram A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL e a EMPRESA ABRAHÃO BORGES CARVALHO M.E.. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, nº 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF Nº 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI, e de outro lado a EMPRESA ABRAHÃO BORGES CARVALHO M.E., CNPJ nº 04.348.395/0001-79, com sede na Rua Arlindo Nogueira., nº 1730, Centro/Sul, neste ato representada por seu representante legal, Abrahão Borges Carvalho, CPF nº 497.089.453-15, RG. nº 1.200.824 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando o resultado do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 011/06 Processo Administrativo nº 042-1829/2005 – SEMA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Contratação de 02 (dois) veículos (tipo caminhonete com capacidade mínima para dez passageiros sentados) para a Prefeitura Municipal de Teresina, Administração Direta e Indireta, sob a coordenação da Superintendência de Desenvolvimento Rural. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por km rodado em via com pavimentação asfáltica, de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por km rodado em via sem pavimentação asfáltica. Parágrafo Único – O pagamento será feito mensalmente de acordo com a quilometragem rodada no período, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS O reajustamento do preço somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base o índice geral de preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV para o objeto deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO – VERIFICADO ALGUM DOS CASOS PREVISTOS NA ALÍNEA D, II, DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ POSSÍVEL A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS A FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte (001) Recursos Próprios. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sem**

que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Compete à CONTRATANTE: fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços pela CONTRATADA; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato; exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação. - Compete à CONTRATADA: executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicado; cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes do trabalho e quaisquer outras despesas relativas a pessoal admitido para a execução do mesmo; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso; ter seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto à CONTRATANTE. em caso do veículo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos para a CONTRATANTE; não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE. a sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto no item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente; o(s) veículo(s) e funcionário(s) deverá(ão) estar no local solicitado até 30 minutos antes do horário estabelecidos; Identificar os veículos, com adesivo, obrigatoriamente, a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”; Estar à disposição da Contratante de segunda a sexta-feira (07:00h às 14:00h) e em caso excepcionais depois das 14:00h, bem como sábado, domingo e ou feriados. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento de cláusulas contratuais; Atrasos injustificados nos horários de prestação dos serviços; Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa; A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa; A dissolução da sociedade; Não observância da legislação pertinente ao transporte escolar; Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo Segundo - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo Terceiro - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo Quarto - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzidos o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES a)- Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93; b.1. Advertência; b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial. - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; - Rescisão contratual, no

termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei das Licitações Públicas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO E A ELES SÃO REMISSIVOS, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA, NO PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 27 de março de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente de Desenvolvimento Rural ABRAHÃO BORGES CARVALHO Abrahão Borges Carvalho M.E. TESTEMUNHAS: Nair Teixeira Lima CPF: 482.338.383-49

**CONTRATO Nº 014/2006/ SDR TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE Si celebram A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL e a EMPRESA JERÔNIMO NUNES LTDA. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI, e de outro lado a EMPRESA JERÔNIMO NUNES LTDA, CNPJ nº 07.121.011/0001-79, com sede na Av. João Ferreira, nº 846, neste ato representada por seu representante legal, Josué Jerônimo e Silva, CPF nº 288.037.793-53, R.G. nº 837.631 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando o resultado do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 011/06 Processo Administrativo nº 042-1829/2005 – SEMA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Contratação de 01 (um) veículo (tipo caminhonete pick up, com cabine dupla, com capacidade mínima de carga de 500kg) para a Prefeitura Municipal de Teresina, Administração Direta e Indireta, sob a coordenação da Superintendência de Desenvolvimento Rural. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), por km rodado em via com pavimentação asfáltica, de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por km rodado em via sem pavimentação asfáltica. Parágrafo Único – O pagamento será feito mensalmente de acordo com a quilometragem rodada no período, até o dia 10(dez) do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS O reajustamento do preço somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base o índice geral de preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV para o objeto deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO – VERIFICADO ALGUM DOS CASOS PREVISTOS NA ALÍNEA D, II, DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ POSSÍVEL A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS A FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte (001) Recursos Próprios. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁU-**

SULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Compete à CONTRATANTE: fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços pela CONTRATADA; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato; exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação. - Compete à CONTRATADA: executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicado; cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes do trabalho e quaisquer outras despesas relativas a pessoal admitido para a execução do mesmo; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso; ter seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto à CONTRATANTE. em caso do veículo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos para a CONTRATANTE; não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE. a sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto no item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente; o(s) veículo(s) e funcionário(s) deverá(ão) estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos; Identificar os veículos, com adesivo, obrigatoriamente, a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”; Estar à disposição da Contratante de segunda a sexta-feira (07:00h as 14:00h) e em caso excepcionais depois das 14:00h, bem como sábado, domingo e ou feriados. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento de cláusulas contratuais; Atrasos injustificados nos horários de prestação dos serviços; Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa; A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa; A dissolução da sociedade; Não observância da legislação pertinente ao transporte escolar; Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo Segundo - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo Terceiro - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo Quarto - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzidos o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93; b.1. Advertência; b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial. - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; - Rescisão contratual, no termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei das Licitações Públicas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO E A ELES SÃO REMISSIVOS, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA, NO PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 27 de março de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente de Desenvolvimento Rural JOSUÉ JERÔNIMO E SILVA Jerônimo Nunes LTDA TESTEMUNHAS: Nair Teixeira Lima CPF: 482.338.383-49

**CONTRATO N.º 15/2006 - SDR TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2006 CPL/SDR-PMT PROCESSO N.º 083.0065/2006/SDR - PMT CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS EM REGIME DE MUTIRÃO HABITACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA ACLACENTER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa ACLACENTER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Jacutinga, 3565 / Parque Mão Santa % Bairro Vem Quem Tem nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ (MF) N.º 07.293.068/0001-55, aqui representada por seu Responsável Sr. Albino Carlos Lino de Alencar, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 217.385.213-20, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0065/2006, referente a licitação Tomada de Preços N.º 004/2006, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Aquisição de material para a Construção de 59 (cinquenta e nove) Unidades Habitacionais, em regime de mutirão, sendo 18 (dezoito) unidades na localidade Fazenda Soares % Zona Rural Norte (lote 01); 12 (doze) unidades na localidade Cajazeiras -% Zona Rural Norte (lote 02); 21 (vinte e um) unidades na localidade Esperança/Cajazeiras % Zona Rural Norte (lote 03) e 08 (oito) unidades na localidade São Vicente % Zona Rural Leste de Teresina (lote 04). CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DO SERVIÇO I. O início do serviço dar-se-á 05 (cinco) dias úteis contado da data de entrega da Ordem de Fornecimento sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados pela empresa e aceito expressamente pela SDR. II. A contratada compromete-se a entregar os materiais que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas pela SDR e na Ordem de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. III. Os produtos solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas nos Anexos I e II da Tomada de Preços N.º 004/2006 somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. IV. A contratada compromete-se a entregar os Materiais contratados no(s) prazo(s) constante(s) da(s) Ordem(ns) de Fornecimento expedida(s) pela Contratante. V. Todas as despesas e obrigações decorrentes e necessárias ao cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A Contratante pagará a Con-**

tratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de: Lote 01 % Fazenda Soares - Zona Rural Norte, 18 (dezoito) unidades: R\$ 59.509,24 (cinquenta e nove mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos); Lote 02 % Cajazeiras - -Zona Rural Norte, 12 (doze) unidades: R\$ 39.980,56 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos); Lote 03 % Esperança/Cajazeiras - Zona Rural Norte, 21 (vinte e uma) unidades: R\$ 69.221,58 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos); Lote 04 % São Vicente - Zona Rural Leste, 08 (oito) unidades: R\$ 26.613,04 (vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e quatro centavos). Parágrafo único % Será realizado parceladamente, após a entrega do material no local especificado, conforme Ordem de Fornecimento. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE O reajuste do preço dos materiais, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. Parágrafo único – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 12 (doze) meses (caput art. 57 da Lei 8.666/93); CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através da Classificação Orçamentária 5006, Elemento de Despesa 4.4.90.51.09.00, Fonte de Recursos 100. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 Compete a Contratante: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, parceladamente, após a entrega dos materiais de que trata este contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; Exercer rigoroso controle na execução dos serviços ora contratados, no prazo e forma estipulados neste Contrato. 7.2 Compete a Contratada Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante; Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de serviços superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos produtos entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês; b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantida a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de partici-

par em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 004/2006 e processo n.º 083.0065/2006, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina (PI), 27 de março de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente de Desenvolvimento Rural ALBINO CARLOS LINO DE ALENCAR Acla Center Comércio & Serviços LTDA TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

**CONTRATO N.º 16/2006 - SDR TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2006 CPL/SDR-PMT PROCESSO Nº 083.0038/2006/SDR - PMT CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA LIMA E ALMEIDA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa LIMA E ALMEIDA LTDA, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 68, 7º andar, sala 714, Ed. Otávio Miranda, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 04.361.621/0001-51, aqui representada por seu Responsável Sr. Reuri Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 883.496.593-00, R.G. 2.036.920 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0038/2006, referente a licitação Tomada de Preços Nº 002/2006, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de roço manual a serem executados nas estradas localizadas na Zona Rural de Teresina, sendo o lote I Zona Norte – 48,8km,**

Lote II Zona Leste – 107,3km, Lote III Zona Sudeste – 83,5km e Lote IV Zona Sul – 144,4km. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DO SERVIÇO I. O início do serviço dar-se-á 05 (cinco) dias úteis contado da data de entrega da ordem de serviço sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados pela empresa e aceito expressamente pela SDR. II. A contratada compromete-se a entregar os serviços que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas pela SDR e na Ordem de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. III. Os serviços solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas nos Anexos I e II da Tomada de Preços Nº 002/2006 somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. IV. O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela SDR. V. Os serviços, contratados, eventualmente recebidos fora das especificações técnicas, detectados posteriormente ao seu recebimento, deverão ser corrigidos no prazo de 05(cinco) dias após a comunicação da ocorrência. VI. Todas as despesas e obrigações decorrentes e necessárias ao cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de: Lote I Zona Norte – 48,8km: R\$ 6.307,14 (seis mil, trezentos e sete reais e quatorze centavos); Lote II Zona Leste – 107,3km: R\$ 13.893,81 (treze mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos); Lote III Zona Sudeste – 83,5km: R\$ 10.791,93 (dez mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos); Lote IV Zona Sul – 144,4km: R\$ 18.662,94 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Parágrafo único % O pagamento será realizado mediante relatório de medições, parciais ou global, após a conclusão do serviço informado pela Gerência de Obras desta SDR. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE O reajuste do preço dos serviços, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. Parágrafo único – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 12 (doze) meses (caput art. 57 da Lei 8.666/93); CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa 4.4.90.51.09.00, Fonte de Recursos 100. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 - Compete a Contratante Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega dos serviços de que trata este contrato, mensalmente em conformidade com as medições parciais informada pela Gerência de Obras desta SDR; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços ora licitados. 7.2 - Compete a Contratada Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; Todas despesas com alimentação, equipamentos de proteção individual e fardamento são de responsabilidade da empresa contratada; Todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços deverão ser fornecidas pela empresa contratada; Todos os serviços contratados devem ser realizados conforme especificações adotadas pela Prefeitura; Os locais onde se fizerem necessários, deverão ser sinalizados de acordo com os padrões determinados pela Superintendência de Desenvolvimento Rural; Disponibilizar as equipes de acordo com as necessidades da SDR, previamente solicitadas pela Gerência de Obras desta SDR; Conforme necessidade da SDR, poderá ser solicitado da empresa, que disponibilize mais trabalhadores (serventes/operários) para compor a equipe; Todos os encargos sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da firma contratada. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e tam-

bém das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de serviços superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos serviços entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês; b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantida a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 002/2006 e processo nº 083.0038/2006, as ordens de serviço, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma,

juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 23 de março de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente de Desenvolvimento Rural REURI BARBOSA DE ALMEIDA Lima e Almeida Ltda TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

**CONTRATO N.º 17/2006 - SDR TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006 CPL/SDR-PMT PROCESSO Nº 083.0067/2006/SDR - PMT CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MELHORIA HABITACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA ACLA CENTER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa ACLA CENTER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Jacutinga, 3565 / Parque Mão Santa % Bairro Vem Quem Tem nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ (MF) N.º 07.293.068/0001-55, aqui representada por seu Responsável Sr. Albino Carlos Lino de Alencar, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 217.385.213-20, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0067/2006, referente a licitação Tomada de Preços Nº 005/2006, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Fornecimento de material de construção para a Melhoria de 17 (dezessete) Unidades Habitacionais em regime de mutirão, na localidade Lagoa da Mata % Zona Rural Norte de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DO SERVIÇO I. O início do serviço dar-se-á 05 (cinco) dias úteis contado da data de entrega da Ordem de Fornecimento sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados pela empresa e aceito expressamente pela SDR. II. A contratada compromete-se a entregar os materiais que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas pela SDR e na Ordem de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. III. Os produtos solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas nos Anexos I e II da Tomada de Preços Nº 005/2006 somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. IV. A contratada compromete-se a entregar os Materiais contratados no(s) prazo(s) constante(s) da(s) Ordem(ns) de Fornecimento expedida(s) pela Contratante. V. Todas as despesas e obrigações decorrentes e necessárias ao cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 44.178,00 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais). Parágrafo único % Será realizado parceladamente, após a entrega do material no local especificado, conforme Ordem de Fornecimento. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE O reajuste do preço dos materiais, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. Parágrafo único - Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 12 (doze) meses (caput art. 57 da Lei 8.666/93); CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através da Classificação Orçamentária 5007, Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00, Fonte de Recursos 100. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 Compete a Contratante: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, parceladamente, após a entrega dos materiais de que trata este contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; Exercer rigoroso controle na execução dos serviços ora contratados, no prazo e forma estipulados neste Contrato. 7.2 Compete a Contratada Prestar todos os esclarecimentos que forem**

solicitados pela Contratante; Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de serviços superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos produtos entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês; b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantir a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 005/2006 e processo nº 083.0067/2006, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/

93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 27 de março de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente Desenvolvimento Rural ALBINO CARLOS LINO DE ALENCAR Acla Center Comércio & Serviços LTDA TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

**CONTRATO N.º 18/2006 - SDR TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2006 CPL/SDR-PMT PROCESSO N.º 083.0067/2006/SDR - PMT CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MELHORIA HABITACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA KM COMÉRCIO LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.859.722/0001-82 denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Paulo Fernandes Fortes Filho, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa KM COMÉRCIO LTDA, com sede à Av. União, nº 2360, sala 02, Bairro Real Copagre, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ N.º 04.423.054/0001-10 aqui representada por seu Administrador o Sr. KELSON RAFAEL MATOS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF N.º 017.998.743-70, R.G. 2.363.616-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0067/2006, referente a licitação Tomada de Preços N.º 005/2006, têm justo e acordado celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Fornecedor de material de construção para a Melhoria de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais em regime de mutirão, na localidade Formosa % Zona Rural Sudeste de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DO SERVIÇO I. O início do serviço dar-se-á 05 (cinco) dias úteis contado da data de entrega da Ordem de Fornecimento sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados pela empresa e aceito expressamente pela SDR. II. A contratada compromete-se a entregar os materiais que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas pela SDR e na Ordem de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. III. Os produtos solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas nos Anexos I e II da Tomada de Preços N.º 005/2006 somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. IV. A contratada compromete-se a entregar os Materiais contratados no(s) prazo(s) constante(s) da(s) Ordem(ns) de Fornecimento expedida(s) pela Contratante. V. Todas as despesas e obrigações decorrentes e necessárias ao cumprimento dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 62.262,50 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Parágrafo único % Será realizado parceladamente, após a entrega do material no local especificado, conforme Ordem de Fornecimento. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE O reajuste do preço dos materiais, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. Parágrafo único – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 12 (doze) meses (caput art. 57 da Lei 8.666/93); CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através da Classificação Orçamentária 5007, Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00, Fonte de Recursos 100. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 Compete a Contratante: Efetuar o pagamento à CON-**



TRATADA, parceladamente, após a entrega dos materiais de que trata este contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; Exercer rigoroso controle na execução dos serviços ora contratados, no prazo e forma estipulados neste Contrato. 7.2 Compete a Contratada Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante; Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato; Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de serviços superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo quinto - No caso de rescisão do Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos produtos entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês; b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantir a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 005/2006 e processo n.º 083.0067/2006, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por

cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina (PI), 27 de março de 2006. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente de Desenvolvimento Rural KELSON RAFAEL MATOS DO NASCIMENTO KM Comércio LTDA TESTEMUNHAS: Claceana Maria Monteiro de A.P.Landim Gerente de Obras SDR

## Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**MAPA DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2005** A Comissão Permanente de Licitação da SEMA, observando as exigências procedimentais do processo licitatório e os termos do instrumento convocatório acima mencionados, torna público para conhecimento dos interessados, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que foi considerada vencedora(s) Data da Licitação: 30/12/2005

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)		
			UNITARIO	TOTAL	
01	Editora Didática Suplegraf Ltda. Aquisição de livros do 1º segmento – coleção - (1ª a 4ª séries) do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos- EJA. volume único, contendo as seguintes disciplinas: 1. Língua Portuguesa Linguagem oral Sistema alfabético e ortografia Leitura e escrita de textos Pontuação Análise linguística 2. Matemática Número e operações numéricas Medidas Geometria Introdução à estatística 3. Ciências O corpo humano e suas necessidades As funções vitais A saúde individual e coletiva O homem e o ambiente O planeta terra 4. História Diversidade cultural da sociedade brasileira Expressões artísticas Meios de comunicação de massa Relações de trabalho na História do Brasil Direitos civis, políticos e sociais 5. Geografia Espaços rurais e urbanos Problemas ambientais das zonas rurais e urbanas. Conservacionismo Trabalho, tecnologia e emprego 6. Artes Cultura popular Expressão plástica e gestual Comunicação visual Estímulo à percepção auditiva Arte digital	983 Und. 983 Und. 1.497 Und. 1.497 Und.	18,00 18,00 18,00 18,00	17.694,00 17.694,00 26.946,00 26.946,00	
VALOR GLOBAL				89.280,00	89.280,00
TOTAL GLOBAL R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)					89.280,00

Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do tipo técnica e preços global. Encontra-se com a Comissão à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência. Teresina (PI), 27 de março de 2006 Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral Presidenta da CPL/SEMA/PMT José Afonso de Araújo Lima Membro da CPL/SEMA/PMT Francisco Soares da Silva Neto Membro da CPL/SEMA/PMT Roberto Alves dos Reis Filho Membro da CPL/SEMA/PMT Gil Nogueira Santos Membro da CPL/SEMA/PMT



**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2006 – PRODATER** Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para os órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina, sob a coordenação da PRODATER. Abertura das propostas: às 9:00 (nove) horas do dia 17/04/2006 – horário de Brasília. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez) horas do dia 17/04/2006 - horário de Brasília. Disponível: a partir de 31/03/2006 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 27 de março de 2006. Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral Pregoeira – SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2006 – SDU-SUL** Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para viaturas e máquinas da SDU-SUL. Abertura das propostas: às 9:00 (nove) horas do dia 18/04/2006 – horário de Brasília. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez) horas do dia 18/04/2006 - horário de Brasília. Disponível: a partir de 31/03/2006 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina(PI), 27 de março de 2006. Roberto Alves dos Reis Filho Pregoeiro – SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO** A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-0375/2006, referente à licitação modalidade Convite n.º 021/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção e urbanização do espaço cultural do conjunto Bela Vista, bairro Bela Vista, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o Mapa Comparativo e de Resultado Classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	J. Brito Engenharia Ltda.	46.701,29
2º	Costa e Carvalho Ltda.	50.926,63 (desclassificada)
3º	CCR Construções Ltda.	53.128,55
4º	Contak Construções Ltda.	53.276,80
5º	Construtora Padrão Ltda.	53.782,82
6º	Altos Engenharia Ltda.	53.802,16
7º	Padrão Eng. e Const. Ltda.	53.871,62

Foi desclassificada a seguinte empresa: Costa e Carvalho Ltda., por não apresentar a planilha orçamentária de instalação elétrica, subitem 5.5.4.1 do edital. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 17 de março de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira Sílvia Maria de Oliveira Brandão Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Saulo Sérvio Barbosa

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO** A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-0386/2006, referente à licitação modalidade Convite n.º 022/2006 (REPETIDA), que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES (ELÉTRICA, SUBESTAÇÃO, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SOM AMBIENTE, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E ÁGUAS PLUVIAIS, AR CONDICIONADO, SPDA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS) PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TERESINA-PI, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório da(s) proposta(s) de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	FOC Engenharia Ltda.	41.189,75
2º	Netlux Inst., Com. e Ind. Ltda.	42.500,00
3º	G e G Construtora Ltda.	49.100,00 (desclassificada)
4º	MTCM Eng., Com. e Representações Ltda.-ME	51.645,00
5º	Planacon Planejamento e Consultoria	52.180,00 (desclassificada)

Foram desclassificadas as empresas: 1) G e G Construtora Ltda. e 2) Planacon Planejamento e Consultoria por não apresentarem

cronograma físico-financeiro dos serviços, descumprindo o subitem 5.5.5 do edital. Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 31 de março de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira Sílvia Maria de Oliveira Brandão Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Saulo Sérvio Barbosa

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO** A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-0395/2006, referente à licitação modalidade Convite n.º 024/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de elaboração dos projetos complementares para a reforma do edifício sede do mercado Central de Teresina, inclusive implantação do restaurante Popular, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório da(s) proposta(s) de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	Âncora Engenharia Ltda.	49.560,00
2º	Netlux Inst., Com. e Ind. Ltda.	62.020,80
3º	Contak Construções Ltda.	63.720,00

Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 22 de março de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira Sílvia Maria de Oliveira Brandão Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Saulo Sérvio Barbosa

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO** A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-0277/2006, referente à licitação modalidade Tomada de Preços n.º 002/2006, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da av. Frei Serafim, trecho: igreja São Benedito à ponte sobre o rio Poty, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), no Mapa Comparativo e Resultado Classificatório da(s) proposta(s) de preços: NOME(S) DA(S) EMPRESA(S) 1º Construtora Sucesso S/A VALOR (R\$) 1.163.100,90 Para a obtenção do resultado acima, esta Comissão considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 22 de março de 2006. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira Sílvia Maria de Oliveira Brandão Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Saulo Sérvio Barbosa

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2006** O Prefeito Municipal de Teresina comunica as empresas prestadoras de serviços especializados na área de limpeza pública, conservação urbana, operação e implantação de aterro sanitário, e demais interessados, que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 17 de abril de 2006, das 10:00 (dez) às 12:00 (doze) horas, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí-CREA-PI, sito na rua Elizeu Martins, nº 1767, bairro Centro, nesta capital, com o objetivo de tornar público, que realizará licitação sob a modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, para contratar por 60 (sessenta) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogado em até 12 (doze) meses, os serviços de varrição de vias, calçadas e logradouros públicos; pintura de meio-fios; remoção e transporte de resíduos sólidos; roçagem; capina (manual ou química) de vias e logradouros públicos; raspagem de linha d'água de vias pavimentadas; limpeza de lagoas, galerias, bueiros, bocas de lobo e sarjetas; capina, limpeza e aberturas de sepulturas em cemitérios; manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais de avenidas; operação e desativação do aterro controlado e implantação e operação de aterro sanitário, de natureza contínua, do Município de Teresina-PI. Teresina(PI), 30 de março de 2006.

Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2006 - SDU LESTE** Objeto: construção de ginásio poliesportivo na vila Mandacaru, bairro São João. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 15:00 (quinze) horas do dia 12/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 29/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86) 3215-7614/7615-Ramais. 320 e 332. Teresina(PI), 28 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Mário Nicolau Barros Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2006 - SDU CENTRO/NORTE** Objeto: Construção de 200 unidades sanitárias populares nas localidades: assentamento Nova Teresina; Sta. Maria das Vassouras, Matinha, Água Mineral, Monte Alegre, Mata-douro, Nova Brasília, Alto Alegre, Morro da Esperança, Buenos Aires, Primavera e Cabral; vilas: Pe. Eduardo, Bom Jesus, Carlos Feitosa, Apolônia, São Joaquim, Risoleta Neves; residenciais: São José e Leonel Brizola. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 08:30 (oito) horas e (trinta) minutos do dia 13/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 29/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86) 3215-7614/7615-Ramais. 320 e 332. Teresina(PI), 28 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Mário Nicolau Barros Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2006 - SDU LESTE** Objeto: pavimentação em paralelepípedos, discriminados conforme lotes abaixo: Lote I: Ruas Capoeira e Canguru, entre a rua Realeza e o grão, vila Madre Teresa de Calcutá; rua Maria Quitéria, entre av. Maria Antonieta Burlamaqui e rua José Torquato Viana, bairro Piçarreira. Lote II: Rua São Francisco, entre as ruas Tancredo Neves e Penha Queiroz; rua Nossa Senhora de Fátima (trecho I), entre as ruas Tancredo Neves e Penha Queiroz e rua Nossa Senhora de Fátima (trecho II), entre a rua Santo Antônio e a PI 112, bairro Socopo. Lote III: Rua 01, entre rua 09 e calçamento existente; rua 07, entre a rua 07 e av. Zequinha Freire; rua 09, entre av. Zequinha Freire e estaca 3+0, bairro Santa Lia. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 10:30 (dez horas e 30 minutos) do dia 13/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 29/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86) 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 28 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Mario Nicolau Barros Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2006 - SDU SUDESTE** Objeto: escavação, transporte de material de 1ª categoria (piçarra ou barro) para aterro e/ou limpeza e regularização de leitos de ruas e terraplanagem, bairros diversos na área de atuação da SDU Sudeste. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 17/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 30/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone(s): (86) 3221-8250 e 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 29 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Mário Nicolau Barros Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2006 - SDU CENTRO NORTE** Objeto: regularização de ruas com utilização de equipe mecanizada nos seguintes locais: ruas do Parque Brasil, do Residencial e assentamento Nova Teresina, do Monte Alegre/Monte Verde, do Parque Firmino Filho, das vilas Estael e Ferro-

viária e bairro Mocambinho. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 17/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 30/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone(s): (86) 3221-8250 e 3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 29 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Mário Nicolau Barros Secretário Executivo Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2006 - ETURB** Objeto: Iluminação pública da av. Joaquim Nelson, entre a BR- 343 até av. Noé Mendes, zona Sudeste de Teresina-PI. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 19/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 31/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 29 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 37/2006 - SDU SUDESTE** Objeto: Prolongamento da av. Noé Mendes, trecho rua 02/av. São Francisco, bairro Dirceu Arcoverde. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 07/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 31/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 31 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 038/2006 - SEMEC** Objeto: Construção de subestação e dos alimentadores de energia para os prédios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, localizados à rua Areolino de Abreu, nº 1507, bairro Centro. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 10/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 31/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 31 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 39/2006 - SDU SUDESTE** Objeto: escavação e carga de material de jazida na região Sudeste de Teresina. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 11/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 31/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 31 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 040/2006 - SDU SUL** Objeto: Pavimentação em paralelepípedos, rejuntado com brita, nos seguintes trechos do bairro Lourival Parente: rua Frederico Clark, entre as ruas 19 de outubro e Machado de Assis; rua Frederico Clark, entre as ruas Machado de Assis e Humberto de Campos; rua Frederico Clark, entre as ruas Humberto de Campos e Henrique Couto. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 11:00 (onze) horas do dia 11/04/2006. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, a partir do dia 31/03/2006, trazer 02 (dois) CD's para cópia, telefone/fac-símile: (86) 3221-8250 e PABX: (86)3215-7614/7615 - Ramais 320 e 332. Teresina(PI), 31 de março de 2006. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## Fundação Municipal de Saúde

**AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2006 PROCESSO Nº 045.00.306 - FMS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** torna público o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2006, Aquisição de Gel Lubrificante, com recursos oriundos do Programa Municipal DST/AIDS EMPRESA: INAL – IND. NACIONAL DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA, com valor de R\$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)), conforme abaixo discriminado:

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
INAL – IND. NACIONAL DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA			C.N.P.J.	50.358.522/0001-38	
AV. PIRACICABA, Nº 137 – SÃO ROQUE - SP			Fone:	11-4784-8755	
REP. LEGAL: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO				11-4784-8755	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Gel lubrificante embalado em forma de sachê de 5g de gel incolor, transparente, inodoro, não gorduroso e solúvel em água, em embalagem aluminizada com formato semelhante ao do preservativo masculino, com indicação na embalagem da data de fabricação e validade não inferior a 3 (três) anos da data de sua fabricação. Mr. Olla Gel.	Unid	25.000	0,25	6.250,00
Total					6.250,00

TOTAL GERAL ADJUDICADO R\$ \$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) Teresina(PI), 15 de Março de 2006. Gardênia Maria de Queiroz Leite Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 003/2006, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados, RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de consequência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor da empresa: INAL – IND. NACIONAL DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA, relativo à aquisição de Gel Lubrificante, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R\$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina 15 / março /2006. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

**AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2006 PROCESSO Nº 045.09.718/05 - FMS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** torna público o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2006, Aquisição de Veículo (Tipo Van), com recursos oriundos da FMS/PMT. EMPRESA: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, com o valor de R\$77.160,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Sessenta Reais), conforme abaixo discriminado:

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
ALEMANHA VEICULOS LTDA			C.N.P.J.	05.422.156/0001-84	
AV. JOÃO XXIII, Nº 3480 – SÃO CRISTOVÃO - TERESINA-PI			Fone:	86-3232-1311	
REP. LEGAL: RANIERI COSTA				3232-1311	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Veículo tipo 0 Km Van Kombi Standard Total Flex (gasolina/álcool) G-78/A-80 Cv, de Fabricação Nacional, Ano e Modelo de Fabricação 2006/2006, com capacidade para o Transporte de 9 (nove) passageiros Incluindo o Motorista, Pintura Sólida na Cor Branca, 2 (duas) Portas Dianteiras e 1 (uma) Lateral Correção no Lado Direito do Veículo Itens de Série.	Unid	02	38.580,00	77.160,00
Total					77.160,00

TOTAL GERAL R\$ 77.160,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Sessenta Reais) Teresina(PI), 15 de Março de 2006. Luiz Carlos Pirajá Junior Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 005/2006, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados, RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de consequência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor da empresa: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, relativo à aquisição de Veículo (Tipo Van), conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R\$ 77.160,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Sessenta Reais) descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 15 / março /2006. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

**AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO Nº 007/2006 PROCESSO Nº 045.00.325/06 - FMS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** torna público o resultado final do PREGÃO Nº 007/2006, para Gêneros Alimentícios 9carne, frango, peixes e ovo), com recursos oriundos da FMS. EMPRESAS: J. R. ARAÚJO COMERCIO-ME e DISTRIBUIDORA CARVALHO – M. R. CARVALHO SOUSA COMERCIO-MEE., com valor de R\$ 164.610,90 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
J. R. ARAUJO COMERCIO-ME			C.N.P.J.	04.519.139/0001-05	
AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 5000 BOX GR 40 -			Fone:	3222-4289-3222-7014	
CEASA – LOURIVAL PARENTE-TERESINA-PI					
REP. LEGAL: FRANCISCO NELSON DE ALMEIDA LINHARES				9405-4289	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Patinho	Kg	3.348	5,85	19.585,80
02	Polpa	Kg	1.026	5,93	6.084,18
03	Alcatra	Kg	810	5,93	4.803,30
05	Posta gorda moída	Kg	2.934	3,83	11.237,22
09	Peixe tipo piratinga, sem cabeça/rabo	Kg	3.726	7,94	29.584,44
10	Ovos de Galinha	Unid	31.590	0,13	4.106,70
Total					75.401,64
DISTRIBUIDORA CARVALHO – M. R. CARVALHO SOUSA COMERCIO-MEE			C.N.P.J.	07.039.474/0001-96	
QD-100 – CASA-11 – DIRCEU I – TERESINA-PI			Fone:	3236-4601	
REP. LEGAL: MARCOS RODRIGUES CARVALHO SOUSA				9411-2165-9411-2339	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
04	Posta Gorda	Kg	5.202	4,60	23.929,20
06	Costela	Kg	1.944	3,10	6.026,40
07	Fígado	Kg	612	4,08	2.496,96
08	Frango congelado c/cabeça	Kg	29.106	1,95	56.756,70
Total					89.209,26

TOTAL GERAL ADJUDICADO R\$ 164.610,90 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS) Teresina(PI), 10 de março de 2006. José Reis Filho Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 007/2006, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados, RESOLVE Concorde com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de consequência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor das empresas: J. R. ARAÚJO COMERCIO-ME e DISTRIBUIDORA CARVALHO – M. R. CARVALHO SOUSA COMERCIO-MEE, relativo à aquisição de Aparelhos de Fax, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R\$ 164.610,90 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina, 10 / março /2006. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2006**

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais. Data e Horário da Sessão de abertura: 07/04/2006 às 09:00h. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 23 de março de 2006 Osvaldo de Carvalho Neves - Pregoeiro – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2006**

Objeto: Aquisição de Fardamento. Data e Horário da Sessão de abertura: 10/04/2006 às 09:00h. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 23 de março de 2006 Gardênia Maria de Queiroz Leite - Pregoeira – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

## Ineditorial

**EDITAL DE LOTEAMENTO** A Bacharela Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, etc. FAZ SABER a todos os interessados, que D. B. OLIVEIRA, com sede nesta cidade, na Av. José dos Santos e Silva, nº 800, Centro, CNPJM/F nº 06.854.061/0001-00, depositou neste Serviço Registral, os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, para o registro do loteamento denominado SÃO FRANCISCO, tendo acesso através da Av. Prefeito Wall Ferraz (BR 316), Bairro Angelim, zona sul da cidade, ZR1, limitando-se ao norte, com Construtora Mazerine Cruz e Rua da Vila Irmã Dulce; Sul, com Rua São Judas Tadeu; leste, com Av. Prefeito Wall Ferraz (BR-316) e oeste, com Rua Plataforma e Vila Irmã Dulce, formando a área total de 10.50ha, matrícula nº 20.743, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição. O loteamento contém 10.50.00ha, distribuído em 11 quadras, denominados A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L, e estes divididos em 334 lotes; 17.109,29 m2 para áreas de circulação, denominadas Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; 10.500,00 m2 ocupados por áreas verdes; 5.292,94 m2 para áreas institucionais, inalienáveis. Destina-se a uma zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, conforme Decreto Municipal nº 6.313, de 18/03/2005, revigorado pelo Decreto nº 6.556, de 19/12/2005, e pelas demais repartições competentes, inclusive CREA-PI, conforme ART nº 171136/04. Para garantia da execução das obras, foram caucionados em favor do poder público municipal, os lotes números 03, 09, 11 e 12, da quadra H; lotes nºs 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra I e lotes nºs 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra J, por instrumento público, os quais serão oportunamente liberados. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por três dias consecutivos no jornal local e no Diário, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766. Teresina, 04 de abril de 2006. Belª. Lysia Bucar Lopes de Sousa

## Diário Oficial da Câmara

*Estabelece normas relativas a despesas mensais com os telefones diretos dos Senhores Vereadores.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Capital do Piauí.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º. A despesa mensal relativa a gastos com o telefone fixo direto dos Gabinetes dos Vereadores ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Teresina, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor que exceder ao limite fixado neste artigo será de responsabilidade do titular de cada Gabinete.

§ 2º A diferença relativa a despesa individual que ficar abaixo do limite de que trata este artigo não será compensada na fatura do mês seguinte.

Art. 2º. Os procedimentos administrativos para fins de controle do disposto nesta Resolução serão efetuados pelo setor financeiro da Câmara, que procederá ao pagamento à prestadora de telefonia, do valor total da conta telefônica e o respectivo desconto na remuneração do Vereador, do valor que exceder ao limite fixado.

Art. 3º. A despesa decorrente do disposto desta Resolução ocorrerá à conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2006.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 15 de março de 2006.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

Presidente

LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA

1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS

2º Secretário

**Portaria nº 0045/2006.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Nomear, MARIA AMÉLIA PEREIRA DA COSTA, para exercer o cargo de provimento comissionado, Chefe de Seção de Mecanografia, Simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-6, da Câmara Municipal de Teresina, a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 01 de março de 2006. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE. Ver. José Ferreira de Sousa PRESIDENTE

**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2006**

OBJETIVO: Aquisição de Material de Consumo e Limpeza (Conforme especificações no Edital) Recebimento dos envelopes documentação / propostas: às 08:00 (oito) horas do dia 07/04/2006. Local do evento: retirada do Edital e informações: Rua Elizeu Martins, 1161 – centro / Sala das Comissões - Térreo. Teresina, 30 de março de 2006. João Crosóstomo Batista Filho Presidente da CLP/CMT

**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2006.**

Objetivo: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações constantes no edital. Recebimento dos envelopes documentos / propostas: às 08:00 (oito) horas do dia 12/04/2006. Local do evento: retirado do Edital e informações: Rua Elizeu Martins, 1161 / Centro – Sala das Comissões. Teresina, 30 de março de 2006. João Crisóstomo Batista Filho Presidente da CLP/CMT